

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - SMS
COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com observância das normas de direito público, do art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GMJMS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde — SUS), Portaria Nº 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Decreto Municipal de nº 06/2025 e demais legislações aplicáveis, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO com finalidade de COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO visando à SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, E EXECUÇÃO DA GESTÃO INTEGRAL DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E ASSISTENCIAL, QUE ASSEGURE A ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, BEM COMO QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS, NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com apresentação de proposta de trabalho e homologação em favor daquela que atenda a todos os requisitos dispostos neste Edital e seus anexos, de acordo com as condições estabelecidas adiante

RELAÇÃO DE ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;
ANEXO II: RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA;
ANEXO III: MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº XXX/2025;
ANEXO IV: ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
ANEXO V: MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO;
ANEXO V: SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;
ANEXO VI: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MÓVEL/IMÓVEL N.º XX/2025;
ANEXO VII: TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR;
ANEXO VIII: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;
ANEXO IX: MODELO DE PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS MENSIS;

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Edital e seus Anexos é a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, E EXECUÇÃO DA GESTÃO INTEGRAL DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E ASSISTENCIAL, QUE ASSEGURE A ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, BEM COMO QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS, NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme Lei Federal nº 9.637/98 e Decreto Municipal nº 006/2025.

I - Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS;

II - Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos;

III - Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo

município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;

IV - Gestão de profissionais de todas as áreas concernentes a operação das unidades básicas de saúde;

V - Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento das unidades de Saúde objeto deste edital que se fizer necessário ao total cumprimento do estabelecido no Termo de Referência, no Contrato de Gestão e nos respectivos anexos;

VI - Operacionalização do atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários da atenção básica municipal;

VII - Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SMS, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à Saúde que se fizerem necessárias;

VIII – Obrigações descritas no termo de referência anexo a este edital.

2. DO ACESSO AO EDITAL E ENDEREÇO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. O acesso ao Edital e respectivos anexos será disponibilizado por meio do site oficial da Prefeitura Municipal: <https://www.araripe.ce.gov.br/site/> ou presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Alexandre Arraes, 757, Araripe, Ceará.

3. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

3.1. DO RITO DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1.1. O Chamamento Público observará as seguintes etapas:

3.1.1.1. Divulgação do Edital de Chamamento Público;

3.1.1.2. Recebimento dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, da proposta técnica e de preço na sede da secretaria municipal de saúde Rua Alexandre Arraes, 757, Araripe, Ceará;

3.1.1.3. Análise dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira;

3.1.1.4. Análise da proposta técnica e de preço;

3.1.1.5. Publicação do resultado parcial;

3.1.1.6. Prazo recursal; e

3.1.1.7. Resultado final.

3.1.2. O processo inicia-se com a publicação do edital no período de 29/01/2025 a 03/02/2025 em horário comercial, sendo, portanto, prazo para os itens 3.1.1.1. e 3.1.1.2.;

3.1.3. Findo o prazo anterior, a Comissão de Seleção terá o prazo de 2 dias para a análise das documentações constantes nos itens 3.1.1.3. e 3.1.1.4.

3.1.3.1A avaliação, seleção e classificação das propostas apresentadas consiste na análise técnica da documentação referente à capacidade operacional das Organizações Sociais, que obedecerá aos parâmetros estabelecidos a seguir.

3.1.4. Após emissão e publicação do resultado no portal eletrônica da prefeitura (<https://www.araripe.ce.gov.br/site/>), abre-se o prazo de 2 dias para propositura de recurso.

3.1.5. Todas as impugnações, pedidos de esclarecimento e demais comunicações estabelecidas com as entidades interessadas serão lavradas a termo e juntadas aos autos, em respeito ao princípio da publicidade.

3.1.6. Somente se admitirá razões recursais em caso de apelo *ad argumentandum* que suscite questão de: falha ou erro na avaliação.

3.1.7. Disporá, a Comissão de Qualificação e Seleção, de 3 (três) dias para responder ao recurso.

3.1.8. O exercício ao direito de recurso deverá obedecer a mesma formalidade da postulação para participação do processo.

3.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:

3.1.1. Qualquer do povo poderá exercer o direito a impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, entregue à Comissão de Qualificação e Seleção até três dias antes do prazo para abertura da documentação.

3.1.2. **Somente poderão participar do presente certame as entidades qualificadas como Organização Social no âmbito deste município na área da saúde**, e que satisfaçam todas as condições exigidas pela legislação em vigor e pelo presente edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto acima especificado.

3.2. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante apresentação de:

- a) Instrumento Público de Procuração que conceda ao representante, poderes legais, ou
- b) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda aos representantes poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação de cópia autenticada (ou original) do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social.

3.2.1. No Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

3.3. O credenciamento da entidade será feito mediante requerimento encaminhado ao titular desta Secretaria de Saúde, em conformidade com o anexo III, e apresentação obrigatória das documentações necessárias para formalizar o credenciamento.

3.4. A apresentação dos documentos dar-se-á em 02 (dois) envelopes abaixo descritos, que serão analisados na forma adiante indicada.

3.5. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, contendo os documentos de (1) Habilitação Jurídica, Econômico-Financeira e Fiscal e (2) Proposta Técnica e de Preços, até a data e horário previstos neste edital, devendo os envelopes conter os seguintes endereçamentos e sobrescritos em seus frontispícios:

À Comissão de Qualificação e Seleção - Envelope (1 ou 2) Chamamento Público nº 003/2025 - SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

ENTIDADE:

CNPJ Nº:

SEDE:

CONTATO:

4. FASE 1 (ENVELOPE "1") - DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE

4.1. Deverá conter no envelope referente à FASE 1 a seguinte documentação:

4.1.1. Cópia do Decreto Municipal de qualificação como Organização Social no âmbito deste Município;

4.1.2. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado/atualizado e devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício (ata registrada); devendo, no caso da proponente ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

4.1.3. Demonstração de possuir em seu Estatuto cláusulas que prevejam expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; execução de serviços de manutenção/gestão de ambulatórios, laboratoriais de unidades de saúde e/ou hospitais, ou seja, atividades correlatas ao objeto desse edital;

4.1.4. Apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto

de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; currículos profissionais de integrantes da organização social, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados entre outros; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de saúde, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

4.1.5. Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da Organização Social;

4.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante;

4.1.8. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

4.1.9. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

4.1.10. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

4.1.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

4.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII – Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943 e Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

4.1.13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

4.1.14. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4.1.15. Declaração de que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta.

5. FASE 2— (ENVELOPE "2") - DOCUMENTOS DE PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO.

5.1. Deverá conter no envelope referente à FASE 3 a seguinte documentação:

5.1.1. Programa de Trabalho contendo a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO.

5.1.2. A proposta de trabalho deverá atender ao exigido neste instrumento convocatório e na proposta de estruturação das Unidades Básicas de Saúde constante em anexo II:

5.1.3. Apresentação de rotina de funcionamento e modelo de organização de recursos humanos, estrutura, rotinas assistenciais e administrativas, estratégias de gestão compartilhada, de forma a assegurar o perfeito funcionamento das Unidades;

5.1.4. Proposta de Preços contendo Nome, CNPJ, endereço e telefone da instituição, datada e

assinada, sem rasuras, pelo titular ou preposto da qualificada de acordo com as exigências e valores constantes nas planilhas de detalhamento de custeio.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. A sessão pública de confirmação de recebimento da proposta técnica e dos documentos habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira será realizada no prazo indicado neste Edital, na sede da secretaria municipal de saúde.

6.2. Na sessão pública designada, com participação obrigatória de apenas um representante pela entidade interessada.

6.3. Demonstrados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira de todas as entidades, a Comissão de Seleção, a seu juízo exclusivo, poderá declarar que avaliou a documentação e, na mesma reunião, divulgar o resultado, ou conforme a necessidade da situação posta, suspender a sessão para realização de diligências ou consultas.

6.4. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas questões serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em nova sessão convocada previamente ou mediante ofício.

6.5. A fase de habilitação será encerrada pela Comissão de Seleção com a manifestação final da etapa, sendo registrado em ata.

6.7. A inabilitação da entidade importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.8. Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos nos envelopes "1" ou "2", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

7. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (PLANO DE TRABALHO) E DE PREÇO

7.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará, julgará e classificará as propostas técnicas e de preço apresentadas.

7.2. A análise das propostas técnicas e de preço pela Comissão de Seleção será efetuada em reunião reservada, não aberta ao público, após a fase de habilitação, no mesmo dia designado no item 3.

7.3. A proposta técnica, ora denominada de Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade, deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, observados os seguintes requisitos:

7.3.1. O Plano de Trabalho, encabeçado por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, será apresentado em 01 (uma) via, numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, para fins de apreciação quanto ao Roteiro para elaboração do Plano de Trabalho previsto no Anexo V e parâmetros para pontuação previstos no Anexo VI, bem como conter os elementos abaixo indicados:

a) Número do Edital de Seleção e o objeto do mesmo;

b) Apresentação da Organização Social;

c) Proposta de incremento de metas operacionais além das estabelecidas no Anexo V, indicativas de eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;

d) Indicadores adequados de desempenho, qualidade, produtividade, econômico financeiros e de expansão, a prestação dos serviços autorizados;

e) Especificação de orçamento por meio de apresentação da Planilha de Despesas de Custeio e Investimento para execução do Plano de Trabalho, conforme modelo constante em anexo a este edital.

7.3.2. Fica estabelecida a validade mínima da proposta por 90 (noventa) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão de Qualificação e Seleção para Chamada Pública nº 01/2022.

7.3.3 Fica facultada à Comissão de Qualificação e Seleção para Chamada Pública a verificação da

autenticidade dos documentos apresentados, por quaisquer meios disponíveis.

7.4. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Qualificação e Seleção para Chamada Pública, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento;

7.5. Serão desclassificadas as Entidades cujas Propostas de Trabalho não atendam as especificações técnicas constantes nos anexos do presente Edital;

7.6. A classificação das Propostas de Trabalho obedecerá aos parâmetros constantes na Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação (Anexos V e VI), deste Edital;

7.7. A Secretaria Municipal de Saúde publicará o resultado do processo de Chamada Pública nº 02/2025, com o nome da Organização Social vencedora.

7.8. É facultada à Comissão de Qualificação e Seleção, em qualquer fase do processo de Seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

7.9. Caso todas as Propostas de Trabalho sejam desclassificadas, a Comissão de Qualificação e Seleção para Chamada Pública poderá fixar as entidades participantes, o prazo de até 10 (dez) dias para a apresentação de novas propostas.

7.10. O resultado da análise, julgamento e classificação das propostas técnicas e de preço será divulgado no sítio oficial do Município na internet, para ciência dos interessados, iniciando em seguida o prazo para recurso.

8. DA FASE RECURSAL

8.1. Da decisão caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, contado da data de publicação, que será dirigido à Comissão de Seleção.

8.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 3 (três) dias, contado da data de interposição do recurso para análise.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1. Após a avaliação dos recursos, homologação e publicação do resultado final, a Secretaria Municipal de Saúde convocará a Organização Social que apresentar a proposta vencedora para celebrar Contrato de Gestão. Caso a referida entidade não tenha interesse em celebrar o Contrato de Gestão, a Secretaria de Saúde poderá convidar a entidade imediatamente abaixo habilitada.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o Chamamento Público, constituída por ato do Superior Hierárquico da pasta interessada.

10.2. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.3. A avaliação das propostas e as decisões da Comissão de Seleção poderão ser auxiliadas por assessores técnicos e jurídicos, ou por especialistas externos a Secretaria de Saúde, se necessário.

10.4. Os membros da Comissão de Seleção não poderão ser cedidos à Organização Social qualificada enquanto durar a vigência do Contrato de Gestão.

10.5. A Comissão de Seleção deverá apresentar relatório conclusivo sobre o resultado preliminar do certame, que explicitam:

I - o atendimento aos requisitos legais pelas entidades inscritas;

II - a relação das entidades habilitadas;

III - as entidades inabilitadas em razão do não atendimento aos requisitos legais;

IV - a escolha justificada da entidade que melhor atendeu aos critérios de avaliação definidos neste Edital, por ordem de classificação.

11. DA SELEÇÃO

11.1. A análise, julgamento e classificação de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

11.2. A Comissão de Seleção terá o prazo indicado na tabela 1 deste Edital para finalizar o julgamento das propostas, devendo emitir e publicar seu relatório conclusivo, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão da Secretaria de Saúde.

11.3. Somente as entidades que tenham atendido todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificação técnica e econômico-financeira deste Edital (Envelope 1) terão o Envelope 2 analisado.

11.4. A Comissão de Seleção poderá proceder a diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer das entidades, que deverão ser fornecidos por escrito, no prazo de 01 (um) dias, desde que não acarretem qualquer alteração nas especificações indicadas na proposta, sob pena de desclassificação.

11.5. Na análise e no julgamento das propostas, contemplará os seguintes critérios:

I - o mérito intrínseco e adequação a este edital da proposta apresentada;

II - a capacidade técnica e operacional da candidata;

III- a adequação entre os meios sugeridos, cronogramas e resultados;

IV - o ajustamento às especificações técnicas; e

V - a regularidade jurídica e institucional da entidade.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1. Os critérios para análise, julgamento e classificação das propostas técnicas consistirão em verificar se as mesmas atendem aos requisitos técnicos obrigatórios, conforme critérios definidos nos anexos V e VI.

12.2. O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas técnicas, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos não estipulados neste Edital.

12.3. Em caso de única entidade participante, esta somente será declarada vencedora acaso a sua proposta supere a 70 pontos, ainda, cuja proposta de preço não poderá ultrapassar os valores máximos definidos:

12.3.1. VALOR MÁXIMO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA MUNICIPAL:

12.3.1.1. Valor máximo mensal: R\$ 8.526.242,87 (oito milhões e quinhentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) reais

12.3.1.2. Valor máximo para 12 (doze) meses: R\$710.520,23 (setecentos e dez mil e quinhentos e vinte reais e vinte e três) reais.

12.4. A proposta financeira deverá ser apresentada de forma clara e detalhada nos termos deste Edital e estar de acordo com os serviços propostos no Termo de Referência.

12.5. Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas PROPOSTAS FINANCEIRAS:

a) Contenham estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis, entendidos como valores com desconto superior a 10% (dez por cento) do orçamento apresentado.

b) Não atendam plenamente as exigências deste EDITAL.

12.6. Neste item a avaliação se dará sobre o valor proposto pela Organização Social de Saúde em relação ao orçamento total proposto neste edital.

12.7. A falsidade de qualquer informação acarretará a eliminação da proposta, podendo gerar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e penal contra a entidade.

13. DO PROCEDIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. A contratada será selecionada entre as Organizações sociais sem fins lucrativos, qualificadas junto ao Município e que tenham enviado proposta de trabalho e documentos de habilitação conforme

versa este instrumento convocatório.

13.2. O resultado final do julgamento do presente Chamamento Público será divulgado com a publicação no site oficial do Município <https://www.araripe.ce.gov.br/site/>.

13.3. Após a publicação/divulgação do julgamento, a presente Chamada Pública será homologada em caráter de urgência e a vencedora convocada a assinar o contrato de gestão no prazo de até 05 (cinco) dias.

13.4. O titular da Secretaria Municipal da Saúde/SMS se reserva no direito de não homologar ou revogar o presente processo em sua integralidade por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sem que caiba a organização social ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, não gerando obrigatoriedade de contratação posterior.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 Os contratos oriundos deste Chamamento Público terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma e condições do art. 106, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no limite de 60 (sessenta) meses.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação orçamentária:

ATENÇÃO PRIMÁRIA: 10.301.0171.2.009.0000

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE: 10.122.00372.007.0000.

16. DO PROCEDIMENTO UTILIZADO

16.1. Cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, conforme art. 30, III, da Lei em questão, ainda, conforme Decreto Municipal nº 06/2025, dispensa de procedimento licitatório, optando-se pelo chamamento público.

16.2. Com fulcro no Acórdão 1852/2015-Plenário do Tribunal de Contas da União, optou-se pela modalidade de chamamento público para seleção de Organização Social com finalidade em firmar contrato de gestão.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA CHAMADA PÚBLICA

17.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a proponente estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas cível e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

a) Multa;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. Sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, poderá a Administração aplicar sanção administrativa de multa, da seguinte forma e nos seguintes casos:

17.2.1. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

a) Deixar de entregar documentação exigida para a chamada pública;

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

c) Tumultuar a sessão pública da chamada pública;

d) Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário; e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede da chamada pública; f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Fizer declaração falsa;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da chamada pública;

17.2.2. Multa de 10,0%, por ocorrência, quando fornecer informação e/ou documento falso;

17.2.3. Multa de 10,0%, por ocorrência (sobre o valor total da adjudicação da chamada pública), no caso de o vencedor recusar-se a assinar o contrato, ou recusar-se a aceiatar ou retirar o instrumento equivalente.

17.2.4. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens mencionados no item, em relação à fase da chamada pública.

17.3. O proponente recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

17.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. A proposta de preços deverá conter os preços totais, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação dos serviços do objeto desta Chamada Pública.

18.3. A assinatura do contrato de gestão importa na concessão de uso de bens móveis e imóveis necessários à consecução da atividade-fim.

18.4. Fica a Comissão de Qualificação e Seleção responsável por dirimir eventuais imbróglis decorrentes deste edital.

Araripe, Ceará, 28 de janeiro de 2025.

Giovane Guedes Silvestre
Secretário de Saúde Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

A **atenção primária à saúde (APS)** é o primeiro nível de contato do indivíduo com o sistema de saúde. Ela se baseia em cuidados de saúde de acesso contínuo, integral e abrangente, com foco na prevenção de doenças, promoção da saúde e no tratamento de condições de saúde mais comuns e menos complexas. Na prática, a APS inclui consultas médicas, acompanhamento de saúde, vacinação, programas de prevenção (como controle da hipertensão, diabetes e doenças respiratórias), além de ações educativas e de suporte à saúde mental e à família.

A **importância da atenção primária para a saúde municipal** é enorme, e verifica-se muito facilmente pela sua capacidade de proporcionar aos usuários do Sistema Único de Saúde um acompanhamento local e focalizado no auxílio à população na prevenção e tratamento de doenças de menor potencial ofensivo.

A APS permite que toda a população tenha acesso ao atendimento básico de saúde, independentemente de sua classe social ou localização geográfica. Isso é fundamental para a equidade no acesso aos serviços de saúde.

A APS foca na promoção da saúde e na prevenção de doenças, o que contribui para a redução de gastos com tratamentos de doenças graves e a melhora da qualidade de vida da população. Ao prevenir doenças como diabetes, hipertensão, infecções, entre outras, a APS reduz o risco de complicações e internações hospitalares.

Ao tratar doenças de forma precoce e mais simples, a atenção primária pode evitar que os pacientes precisem de tratamentos mais caros e complexos em níveis secundários ou terciários de atendimento. Isso resulta em um uso mais eficiente dos recursos públicos.

Muitas condições de saúde podem ser tratadas no nível primário, como resfriados, gripes, acompanhamento de doenças crônicas (como hipertensão e diabetes) e saúde mental básica. Isso desafoga os hospitais e unidades de referência, permitindo que eles se concentrem em casos mais graves.

A atenção primária está mais próxima da população, o que facilita o monitoramento contínuo das condições de saúde locais. Isso fortalece a capacidade das prefeituras de responder a surtos, epidemias e outras demandas emergenciais de saúde.

O acompanhamento contínuo dos pacientes pela APS permite uma visão holística do indivíduo, não só tratando doenças, mas também prevenindo e resolvendo problemas de forma integral. Isso melhora a adesão ao tratamento e a qualidade de vida no longo prazo.

O principal objetivo da SMS é induzir a melhoria do desempenho das unidades funcionais por meio de instrumentos de monitoramento e avaliação dos serviços contratados, permitindo uma gestão integrada, rigorosa, equilibrada, transparente, consciente das necessidades da população e visando à melhoria no acesso aos cuidados de saúde e melhores resultados.

Neste município, a atenção primária é responsável por atender a 19.783 araripenses, sendo divididas nas seguintes unidades:

Estabelecimento	CNES
<u>CENTRO DE ESPECIALIDADE DE ARARIPE</u>	2372339
<u>CENTRO DE SAUDE ANTONIO ALMINO SOBRINHO</u>	5739853
<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE ANTONIA ALBUQUERQUE ALENCAR</u>	2372312
<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE ANTONIA FIGUEREDO MELO</u>	2372371
<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE FRANCISCO VICENTE DE OLIVEIRA</u>	2372398
<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE HORACIO GOMES DOS SANTOS</u>	2372320
<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE JOSE MARTINS DE SOUSA</u>	2372355
<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE LISIE MARQUES DE MACEDO MORAIS</u>	2372428
<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE RAIMUNDO NONATO ANDRADE</u>	2372363
<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE RODOLFO TEOFILO</u>	7432658

2. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO A CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, E EXECUÇÃO DA GESTÃO INTEGRAL DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E ASSISTENCIAL, QUE ASSEGURE A ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, BEM COMO QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS, NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. DOS OBJETIVOS:

Constitui finalidade deste Termo de Referência a definição de parâmetros para a contratação de Organização Social da Saúde, para o gerenciamento e execução das atividades e serviços das Redes de Atenção à Saúde Municipal, Unidades de Atenção Primária, conforme especificações, quantitativos e obrigações detalhadas neste termo.

A proposta tem como princípio a estruturação de um modelo de gestão focado em aumentar o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem.

O Programa Previne Brasil, do Governo Federal, equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas, o que evidencia a necessidade de um padrão de excelência nas unidades de saúde.

Deste modo, a Secretaria de Saúde de Araripe busca a gestão das atividades com foco nos seguintes objetivos:

- a) Eficiência e qualidade dos serviços;
- b) Maior agilidade para operacionalização dos serviços prestados ao cidadão;
- c) Dotação de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para melhoria do gerenciamento dos serviços;
- d) Utilização dos recursos de forma mais racional, visando à redução de custos;
- e) Priorização da avaliação por resultados.

4. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O Município de Araripe/CE tem realizados constantes avanços no planejamento de ações estratégicas para a implementação da rede de atenção primária deste município. Entretanto, faz-se necessário o auxílio da iniciativa privada sem fins lucrativos para a implementação da capacidade produtiva, garantindo eficiência ao serviço público de saúde.

Torna-se imprescindível neste momento uma melhor eficiência no desenvolvimento das ações, tanto para garantir uma assistência de qualidade à população, bem como para garantir o financiamento federal.

Alcançar as metas e padrões de qualidades propostas pelo Governo Federal implica diretamente em ampliação da capacidade de manutenção deste serviço e, conseqüentemente, melhoria na atenção primária municipal. Para tanto, vê-se que a adoção de um modelo gerencial de administração pública importa na adoção de metas e métricas para garantir a eficiência do serviço.

No Brasil, a contratualização de resultados foi adotada como um dos instrumentos da reforma do Estado. O acordo de resultados representa um instrumento de negociação entre dirigentes, para fixar compromisso com resultados a serem alcançados em troca da ampliação de algum grau de autonomia para entidade que assume o compromisso - iniciando pela definição clara de missão da entidade.

O principal objetivo da SMS é induzir a melhoria do desempenho das unidades funcionais por



meio de instrumentos de monitoramento e avaliação dos serviços contratados, permitindo uma gestão integrada, rigorosa, equilibrada, transparente, consciente das necessidades da população e visando à melhoria no acesso aos cuidados de saúde e melhores resultados.

Desse modo, a Gestão Municipal optou por partilhar o gerenciamento de suas unidades de saúde municipais com entidade como Organização Social.

Espera-se a promoção da melhoria do atendimento, em especial no que tange ao máximo aproveitamento do uso das estruturas físicas (unidades; equipamentos; etc), em composição racional e eficiente com os recursos humanos disponíveis.

A expansão da utilização do modelo de gestão integral por Organização Social ocorrerá para todas as unidades descritas no item 1 deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos qualificada em âmbito municipal como Organização Social transfere a esta a gestão descentralizada dos serviços de complexidade secundária nos limites de atuação das Unidades de Atenção Primária da Saúde (UAPS), e tendo como descritivo as seguintes atividades:

5.1. UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (UAPS):

Com atenção integral, equânime e contínua, a Equipe de Saúde da Família - ESF se fortalece como a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS).

Data a quantidade de Unidades que compõem a atenção primária que serão descentralizadas à Organização Social, cumpre a esta minudenciar os serviços a serem desenvolvidos nestas unidades.

A proximidade da equipe de saúde com o usuário permite que se conheça a pessoa, a família e a vizinhança. Isso garante uma maior adesão do usuário aos tratamentos e às intervenções propostas pela equipe de saúde. O resultado é mais problemas de saúde resolvidos na Atenção Básica, sem a necessidade de intervenção de média e alta complexidade em hospital.

A Equipe de Saúde da Família está ligada à Unidade Básica de Saúde (UBS) local, estes profissionais, quando munidos dos equipamentos necessários para o atendimento à população, conseguem resolver grande parte das demandas, e, quando não, realiza o encaminhamento necessário a unidade de maior complexidade.

Assim, Atenção Básica é considerada a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), onde os problemas que não podem ser completamente resolvidos são encaminhados para consultas com especialistas, realização de exames ou atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento, hospitais, Centros de Atenção Psicossocial, entre outros.

Isto posto, deverá ser previsto em plano de trabalho, o modelo gerencial e atividade específica a ser desenvolvido com as **EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS**, bem como os **SERVIÇOS DE APOIO TERAPÊUTICO E DIAGNÓSTICO** a serem ofertados à população, com fito na eficiência do serviço público.

Ainda, a prestação de serviço de apoio diagnóstico e terapêutico será realizada pela assistência

da unidade de saúde, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para a coleta, acondicionamento e transporte das amostras, processamento dos exames, emissão e inserção de laudos no Prontuário Eletrônico e no SISCAN, mão de obra, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) para atender a demanda das Unidades de Atenção Primária à Saúde do município de Araripe.

5.2. DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÕES:

5.2.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento dos Medicamentos e insumos utilizados nos atendimentos e procedimentos internos realizados nas Unidades de Saúde previstas neste termo, conforme relação a ser disponibilizada pela Coordenação de Assistência Farmacêutica - COAF.

5.2.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela compra de todos os insumos necessários à consecução dos serviços previstos, para todas as Unidades contempladas neste termo.

5.2.3. A CONTRATADA deverá ser responsável pela prestação dos seguintes serviços:

- a) Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens cedidos e inventariados pela Prefeitura, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;
- b) Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento de todas as Unidades contempladas neste termo, tais como lavanderia, manejo e destinação de resíduos hospitalares, dentre outros;
- c) Serviço de Segurança;
- d) Esterilização;
- e) Limpeza e Asseio Predial;
- f) Manutenção Predial;
- g) Manutenção de Equipamentos;
- h) Locação de imóveis;
- i) Serviço de Ouvidoria dos equipamentos;
- j) Deslocamento dos profissionais para atividades domiciliares;
- k) Outros cuja necessidade vier a ser identificada e autorizada pela CONTRATANTE.

5.2.4. A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, complementar e extraordinariamente, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE.

5.2.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone, internet, bem como todo de qualquer insumo e serviço necessário à gestão das Unidades objeto deste Contrato.

5.2.6. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos órgãos Técnicos desta última, sendo o repasse efetuado de acordo com as medições, por obra.

5.2.7. A observância das cláusulas anteriores poderá, a qualquer tempo, ser comprovada pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, sob pena de glosa dos recursos a serem pagos.

5.2.8. As atividades desenvolvidas deverão ser pautadas pelo acolhimento e humanização em todos os pontos de Atenção da Unidade. As Unidades deverão possuir Rotinas Administrativas de Funcionamento e de Atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo Responsável Técnico.

5.3. DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO:

5.3.1. É dever da CONTRATADA:

a) Compor equipe de operacionalização dos sistemas legados ou a serem implantados, devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;

b) Treinar e capacitar continuamente a equipe na utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizando prejuízos ao usuário;

c) Operacionalizar os sistemas de informação em uso pela SMS de Araripe;

d) Garantir a informatização de todas as Unidades sob sua gestão, equipando, quando necessário, e mantendo os equipamentos já existentes possibilitando a operacionalização dos sistemas;

e) Caso seja de interesse da SMS a cessão de equipamentos, a contratada deverá manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SMS de Araripe, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (Manutenção Preventiva e Corretiva);

f) Operacionalizar sistema que faça a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e do Município de Araripe, quer sejam de faturamento, quer sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação, além de manter atualizado o CNES;

g) Garantir a integração do sistema de informação utilizado nas Unidades de Saúde mencionadas neste Termo de Referência com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde municipal.

h) Submeter à aprovação da contratante qualquer mudança de sistemas já em funcionamento nas aqui contratadas;

i) Assegurar à SMS de Araripe o acesso irrestrito e em tempo real aos sistemas informatizados a serem utilizados;

j) Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SMS de Araripe com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

k) A CONTRATADA deve garantir a elaboração, manutenção e atualização de um sistema de informação que realize as rotinas de cálculo automáticas de indicadores de desempenho e estratégicos atribuídos aos serviços aqui contratados e que permita acesso remoto da SMS de Araripe a todos os seguintes recursos:

i. Visualização dos indicadores de desempenho em uma interface amigável e customizável;

ii. Cálculo automático dos indicadores de desempenho e estratégicos;

iii. Relatórios e gráficos customizáveis permitindo a emissão de relatórios das variáveis do sistema em qualquer base de tempo;

iv. Banco de dados no qual ficarão armazenados todos os indicadores;

v. Acesso ao sistema web por meio de usuário e senha.

l) A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de Ti de configuração adequada ao equipamento tecnológico da SMS de Araripe, bem como garantir recursos logísticos suficientes para o perfeito andamento dos trabalhos contratados.

m) A CONTRATADA deverá disponibilizar para suas equipes todos os equipamentos de informática (computadores, impressoras, softwares, tablets, etc.) e garantir sua manutenção e adequado funcionamento.

n) Estão inclusos nos recursos logísticos todo material técnico e de expediente necessário, equipamentos e serviços de telecomunicação, incluindo telefone e acesso à internet. Independente de declaração expressa todas as despesas necessárias à execução dos serviços, equipamentos, materiais técnicos e de expediente utilizados correrão por conta da CONTRATADA.

5.4. DA GESTÃO DE PESSOAS:

5.4.1. Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA deverão respeitar as legislações pertinentes à matéria, não gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.4.2. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregadas da CONTRATADA não poderão exceder a média de valores praticados no mercado, no âmbito do Estado do Ceará.

5.4.3. A CONTRATADA deverá, oportunamente, se submeter ao processo gradativo de padronização de política salarial do Município de Araripe relativo ao âmbito dos Contratos de Gestão, inclusive respeitando os critérios de adicionais de remuneração estabelecidos pela SMS para locais de difícil provimento.

5.4.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, devendo ainda neste contexto, utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias; contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes; responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.

5.4.5. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, servidores públicos de seu quadro de pessoal, sendo garantidos aos mesmos todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedado o pagamento de qualquer vantagem que vier a ser paga pela CONTRATADA aos vencimentos ou à remuneração de origem dos servidores à disposição.

5.4.6. A CONTRATANTE poderá fornecer mecanismo de controle de ponto eletrônico que poderá ser utilizado pela CONTRATADA, quando a mesma não possuir mecanismos próprios.

5.4.7. A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato e impor-lhes a sanção devida.

5.4.8. Ficará a cargo da CONTRATADA, dimensionar as equipes de apoio administrativo e logístico de suporte aos serviços. Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONTRATANTE, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

5.4.9. A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos do contrato de gestão.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO CONTRATADA:

6.1. A Organização Social CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

6.1.1. Deverá executar os serviços previstos neste Termo de Referência com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde de Araripe por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais, cabendo-lhe:

a) Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste Termo de Referência e seus Anexos e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal n.8080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República n. 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial o seguinte:

b) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

c) Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no município;

d) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

e) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

f) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

g) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

h) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização;

i) Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para a participação da comunidade;

j) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

k) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

l) Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;

m) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74 de 04/05/94, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações

n) Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

6.1.2. A CONTRATADA deverá executar os termos deste com plena observância das diretrizes especificadas pela SMS;

6.1.3. A CONTRATADA obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;

6.1.4. As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA apenas após a devida comunicação da alteração;

6.1.5. Configurada a hipótese do item anterior, o cumprimento das normas técnicas da administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela CONTRATADA de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no PROGRAMA DE TRABALHO e, da aprovação pela CONTRATANTE;

6.1.6. A CONTRATADA deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;

6.1.7. A CONTRATADA deverá, nas unidades de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvida pela SMS;

6.1.8. A CONTRATADA deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde por ela gerenciados aos servidores indicados pela CONTRATANTE e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados;

6.1.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste e sua equipe, indicados pela CONTRATANTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras, acessem todas as informações de posse da CONTRATADAS resultantes da execução do objeto deste contrato;

6.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste termo de referência;

6.1.11. A apresentação das informações nos prazos fixados pela CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de apresentar as informações requeridas durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO/TERMO DE COLABORAÇÃO;

6.1.12. A CONTRATADA deverá manter atualizados as versões e programas referentes aos sistemas de informação da SMS e do DATASUS (SIGA, SAUDE, GSS, SAI, SIH, CNES, SIS RH) e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pela SMS e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE, e todos os seus componentes;

6.1.13. A CONTRATADA deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação pela SMS, AHM ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a CONTRATADA apresentar documentação pertinente e PROGRAMA DE TRABALHO que será avaliado pela CONTRATANTE, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos;

6.1.14. A CONTRATADA deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras;

6.1.15. A CONTRATADA deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes;

6.1.16. A CONTRATADA deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contras-referências estabelecidas pela SMS;

b) Utilização dos protocolos estabelecidos pela SMS sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;

c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

6.1.17. A CONTRATADA poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.

6.1.18. A CONTRATADA deverá garantir a integração do sistema de informação por ela utilizado nas Unidades de Saúde sob sua gestão com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde Municipal;

6.1.19. Manter nas Unidades de Saúde o "**Serviço de Atendimento ao Cidadão**", que analisará o nível de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados nas Unidades;

6.1.20. Atender às solicitações da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio do sistema informatizado Ouvidor SUS, no prazo determinado pelo referido órgão;

6.1.21. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

6.1.22. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

6.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

6.1.24. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

6.1.25. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas em prazo previamente acordado;

6.1.26. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s), contando da sua notificação;

6.1.27. Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigência contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento;

6.1.28. Providenciar a substituição de qualquer profissional, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

6.1.29. Contratar e pagar, se insuficiente os servidores cedidos pelo Município de Araripe, o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SMS de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

6.1.30. Observar, na prestação dos serviços:

- a) Respeito aos direitos dos Usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação;
- c) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos Usuários;
- d) Esclarecimento dos direitos aos usuários quanto aos serviços oferecidos;
- e) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.

6.1.31. Contratar serviços de terceiros para atividades de assessorias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

6.1.32. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os Usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

6.1.33. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido,

devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6.1.34. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição à SMS;

6.1.35. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SMS, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas;

6.1.36. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

6.1.37. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

6.1.38. Dar conhecimento imediato à SMS de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de alguma forma interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários;

6.1.39. Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;

6.1.40. Registrar, acompanhar e comprovar as atividades realizadas nos Sistemas de Informação Municipal, prontuário eletrônico, sistemas oficiais do Ministério da Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados. Caso o contratado opte por desenvolver sistema próprio, este deverá satisfazer às especificações da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, inclusive com exportação dos dados para o sistema do Município e Ministério da Saúde e manter backup das informações.

6.1.41. Adotar uma identificação especial (crachá) e fardamento para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Para execução dos serviços do presente Termo de Referência, a CONTRATANTE compromete-se a:

a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste termo;

b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de referência, fazendo o repasse mensal à CONTRATADA, nos termos do disposto neste e conforme as disponibilidades orçamentárias;

c) Programar no orçamento do Município os recursos necessários nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

d) Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela CONTRATADA;

e) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso;

f) Inventariar os bens referidos no item anterior desta Cláusula, anteriormente à formalização dos Termos de Permissão de Uso;

g) Para efeitos de inventário e registro, realizar, de modo prévio ao efetivo gerenciamento por parte da CONTRATADA, levantamento patrimonial, estrutural e dos documentos e informações financeiros, contábeis, previdenciários, trabalhistas e jurídicos, bem como relatório das condições dos equipamentos médico-hospitalares em uso nas Unidades;

h) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração;

i) Desenvolver controle, avaliação e fiscalização do Contrato através de setor específico designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

j) Indicar um GESTOR do Contrato, para atuar junto à CONTRATADA e fiscalizar a prestação de serviços deste contrato;

k) Nomear a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, para atuar no controle e acompanhamento da execução dos serviços realizados pela entidade

8. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

8.1. O Contrato de Gestão disporá sobre o Termo de Permissão de Uso, que especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.

8.2. Os equipamentos e instrumental necessário para realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.

8.3. A CONTRATADA deverá comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após sua ocorrência, encaminhando às respectivas Notas Fiscais, mantendo a atualizada a relação patrimonial em sistema determinado pela SMS. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do município.

8.4. As benfeitorias realizadas nas unidades de saúde geridas através do contrato de gestão pela CONTRATADA serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

8.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva de forma contínua de todas as unidades de saúde sob sua gestão, incluindo os equipamentos, instalações hidráulicas, elétricas, de gases em geral, equipamentos de comunicação, dentre outros, que porventura



sejam utilizados para consecução dos objetivos do contrato de gestão.

9. DAS METAS DO CONTRATO DE GESTÃO:

As metas estipuladas para acompanhamento do Contrato de Gestão a ser firmado serão divididas em três tipos, conforme descritas abaixo:

9.1. Metas de Equipe Mínima:

9.1.1.1. A EQUIPE MÍNIMA prevista como meta contratual com impacto financeiro está descrita no Quadro de Metas de Equipe Mínima e Metas de Produção de cada Unidade de Saúde, conforme Anexo.

9.1.1.2. O quantitativo das categorias profissionais da Equipe Mínima compreende tanto os colaboradores disponibilizados pela Administração Direta como os contratados pela própria Organização Social.

9.1.1.3. As metas de Equipe Mínima podem ser modificadas, a qualquer tempo, para atendimento de padronização de diretrizes da SMS, decorrentes de avaliação da Secretaria Municipal da Saúde - SMS e/ou mudanças de perfil de unidade, sendo necessário para tanto sua formalização por Termo Aditivo.

9.1.1.4. OBJETIVO: aferição da equipe mínima, a partir do 4º (quarto) mês do início da execução do contrato, para fins de verificação do cumprimento da meta contratada.

9.1.1.5. ACOMPANHAMENTO MENSAL: O acompanhamento da contratação e atuação da equipe mínima será REALIZADO e AVALIADO MENSALMENTE pelo Gestor do Contrato, e informada a SMS.

9.1.1.6. O parâmetro de cumprimento dessa meta deverá ser de 100% (cem por cento), ou seja, as Equipes Mínimas devem estar totalmente completas. A não manutenção da equipe mínima estabelecida para os serviços contratados implicará em desconto proporcionalmente aos custos unitários, nos valores de pessoal e, conseqüentemente, refletirá no Plano Orçamentário contratado, correspondente aos profissionais não contratados pela entidade no período analisado.

9.1.1.7. O desconto relativo a não manutenção da equipe mínima incidirá no repasse do mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência.

9.2. Metas de Produção:

9.2.1. As metas de produção são aquelas descritas no Programa Previne Brasil, cujos indicadores são calculados com base nos dados registrados no Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (Sisab), sendo monitorados a cada quadrimestre.

9.2.2. O Indicador Sintético Final (ISF), uma nota calculada a partir dos indicadores que mensuram o desempenho do município, será utilizado como parâmetro para analisar o cumprimento das metas de produção, uma vez que o valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho é determinado pelo ISF, e não pelos indicadores individualizados, e vale para os repasses dos quatro meses subsequentes à aferição.

9.2.3. Cada indicador tem um parâmetro, que representa o desempenho ideal que se espera alcançar.

Já as metas representam valores de referência pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e são consideradas como ponto de partida para a mensuração da qualidade da APS para cada ano.

9.2.4. O conjunto dos 7 (sete) indicadores atendem às seguintes Ações Estratégicas: Pré-natal, Saúde da Mulher, Saúde da Criança e Condições Crônicas. A escolha dessas áreas considerou a relevância clínica e epidemiológica das condições de saúde vinculadas.

9.2.5. Os indicadores selecionados atendem a critérios como disponibilidade, simplicidade, granularidade, periodicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade dos dados utilizados no cálculo.

9.2.6. A Meta de Produção Assistencial a ser alcançada é de 85% (oitenta e cinco por cento).

9.2.7. ACOMPANHAMENTO MENSAL:

9.2.7.1. A produção assistencial deverá ser acompanhada MENSALMENTE pelo Gestor do Contrato, considerando as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço e informada a SMS.

9.2.8. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO:

9.2.8.1. A AVALIAÇÃO dessa meta será realizada QUADRIMESTRALMENTE por ocasião da reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão - CAACG e, em caso de não atingimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do consolidado da produção do período para cada linha de serviço contratada, a SMS, procederá ao desconto de 10% sobre a representatividade da linha de serviço correspondente a meta não cumprida, aplicada sobre 95% do valor mensal do custeio do Contrato de Gestão, no mês subsequente à data da reunião da CAACG.

9.2.8.2. Caso seja verificado que o não cumprimento da meta de produção assistencial foi devido a não contratação do número de profissionais estabelecido na equipe mínima, a SMS procederá ao desconto somente referente à não manutenção da equipe mínima, não incidindo neste caso duplo desconto.

9.2.8.3. Caso a execução dessa meta permaneça inferior a 85% das metas de produção assistencial por um período maior de 04 (QUATRO) meses consecutivos, poderá ser realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas por linha de serviço, dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas, assim como do Plano Orçamentário de Custeio.

9.2.8.4. Cabe ressaltar também que estas eventuais alterações a serem promovidas nas metas de produção assistencial, nos recursos humanos e no Plano Orçamentário de Custeio deverão ser necessariamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

9.3. Indicadores de Qualidade

A aferição da qualidade é realizada a partir do acompanhamento de indicadores classificados e apresentados conforme Matriz de Indicadores de Qualidade.

9.3.1. AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE:

9.3.1.1. As Metas de Qualidade serão avaliadas e pontuadas por meio dos indicadores estabelecidos na Matriz de Indicadores de Qualidade e Quadro Explicativo da Matriz de Indicadores de Qualidade.

9.3.2. PERIODICIDADE: A AVALIAÇÃO dos indicadores de qualidade, com valoração dos resultados, será realizada QUADRIMESTRALMENTE pela CAACG.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS PELAS METAS:

A nota atribuída ao indicador será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual a seguir:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
95% ATÉ 100%	A - MUITO BOM
85% ATÉ 94,99%	B - BOM
70% ATÉ 84,99%	C - REGULAR
<70%	D - INSUFICIENTE

11. DA SISTEMÁTICA DE LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:

11.1. Os repasses dos valores a serem contratados terão as características e destinação, conforme definidas no PROGRAMA DE TRABALHO e seu Cronograma de Desembolso.

11.2. Os recursos destinados serão repassados logo após o ato da assinatura do contrato, a título de valor pré-fixado, para possibilitar a implantação das atividades das unidades a serem geridas pela CONTRATADA, ficando estabelecido o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido como prazo máximo para o repasse.

11.3. O repasse desse recurso não está condicionado à apresentação de qualquer relatório. Já os recursos destinados à Manutenção Predial ou reformas posteriores, que não estejam inclusos na planilha orçamentária, somente serão liberados após apresentação pela CONTRATADA de Projeto Básico e aprovados pela CONTRATANTE.

12. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO:

12.1. Para análise das metas contratuais, a Organização Social deverá encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE, até o 15º(décimo-quinto) dia de cada mês, os resultados alcançados.

12.2. A definição do valor a ser transferido depende dos resultados alcançados no conjunto de indicadores monitorados e avaliados no trabalho das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária (eSF/eAP).

12.3. As Metas serão avaliadas por Unidades de Saúde, sendo a Meta de Equipe Mínima por unidade avaliada mensalmente e as outras duas metas (Produção e Qualidade) avaliadas quadrimestralmente, avaliações estas que serão consideradas para fins de desconto ou não no valor do repasse. Ressalte-se que todas estas metas serão acompanhadas de forma mensal, diferenciando-se apenas as suas avaliações em mensal e quadrimestral.

12.4. Cabe destacar também que estas metas serão avaliadas de maneira definitiva e passarão a serem consideradas para fins de descontos ou não, a partir do 6º (sexto) mês (primeiro semestre), contados do início do contrato, tendo em vista o período inicial de transição.

12.5. A Meta da Equipe Mínima a ser alcançada deverá ser de 100% (cem por cento). Caso a mesma não seja atingida, será realizado o desconto proporcional ao custo unitário do profissional que desfalcou essa equipe.

12.6. A avaliação do quadrimestre avaliará os 04 (quatro) meses anteriores e, caso dentro deste período um mês tenha se mostrado com desempenho insatisfatório, caso não haja justificativa cabal, será realizado o desconto proporcional.

12.7. Ressalte-se que os **descontos a serem realizados para a Meta de Produção**, se for o caso, serão feitos proporcionalmente descontando-se **10%** (dez por cento) sobre a representatividade da linha de serviço correspondente à meta não cumprida, aplicada sobre 95% (noventa e cinco por cento) do valor mensal do custeio e não sobre o total do repasse da parcela contratualizada.

12.8. Já para a Meta de Qualidade, o desconto, se for o caso, será proporcional à meta não pontuada, incidindo sobre 3% (três por cento) do valor mensal do custeio. Tais parâmetros visam não prejudicar o valor do repasse destinado ao custeio de um equipamento que cumpriu suas metas pré-definidas em detrimento de outro que não atingiu determinada meta.

13. DOS RELATÓRIOS COMPLEMENTARES A SEREM ENCAMINHADOS A CONTRATANTE MENSALMENTE:

13.1. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- a) Relatórios contábeis e financeiros;
- b) Relatórios referentes aos Indicadores de Acompanhamento e Avaliação estabelecidos para a unidade;

14. DA SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

14.1. A Supervisão, avaliação e acompanhamento dos serviços, executados pela contratada, serão realizados pela Secretaria Municipal da Saúde, através do Gestor do Contrato e uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a serem designados para o Contrato de Gestão, por meio de Portaria da SMS, para acompanhar a execução do referido derivado deste termo.

14.2. O Gestor do Contrato, especialmente designado para esta atividade, será responsável por emitir as autorizações, receber e encaminhar os documentos e atividades técnicas, e autorizar os pagamentos correspondentes.

14.3. Além do **Gestor do Contrato** haverá uma **Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão** composta por três membros, sendo um presidente, constituída pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, todos constituídos conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, cujas atribuições corresponderão à verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão,

elaborando relatório circunstanciado.

14.4. A citada verificação se refere ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA e restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas, com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, considerando ainda, a regularidade no repasse dos recursos à CONTRATADA os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação quadrimestral.

14.5. A execução do presente contrato será acompanhada pelo Gestor local do SUS, o Gestor do Contrato e a Comissão da SMS designada para acompanhamento do Contrato.

14.6. Toda avaliação será atribuída uma nota ao indicador que será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual a seguir:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
95% ATÉ 100%	A - MUITO BOM
85% ATÉ 94,99%	B - BOM
70% ATÉ 84,99%	C - REGULAR
<70%	D - INSUFICIENTE

14.7. Visando o acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO e o cumprimento das atividades estabelecidas no mesmo, o CONTRATADO deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 de cada mês, a documentação informativa das atividades realizadas, bem como à produção assistencial e relatórios financeiros, à CONTRATANTE.

14.8. A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

14.9. Nos primeiros quatro meses (primeiro quadrimestre) os recursos serão repassados integralmente, sem a necessidade de avaliação das metas, em virtude do período de transição.

14.10. Mensalmente, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo CONTRATADO, verificando e avaliando o desempenho da estabelecida no CONTRATO, que segue os indicadores do programa Previne Brasil.

14.11. Da análise acima referida poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO, na forma e limites estabelecidos em lei.

14.12. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão dos serviços pactuados, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA TRANSIÇÃO:

15.1. O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (vinte e quatro meses), nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A assunção das unidades acontecerá mediante ordem de início dada pela CONTRATANTE logo após assinatura do contrato.

15.3. No período de transição para implantação das atividades correspondentes à data da ordem de início de execução do contrato, as metas quantitativas e qualitativas serão monitoradas para fins de acompanhamento.

15.4. A partir do 1º dia do término do período de transição, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas para fins de impacto financeiro. O período de transição se dará a partir do recebimento da ordem de início pela CONTRATADA, visa assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços. Este período de transição terá duração de até 180 (cento e oitenta) dias.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. Os recursos financeiros deste instrumento serão constituídos por recursos próprios do Município consignados no orçamento vigente referentes a gestão e manutenção das atividades e serviços da atenção primária, inclusive oriundos de emendas parlamentares para custeio da atenção primária.

17. DA CESSÃO DE BENS MÓVEIS/IMÓVEIS E DE RECURSOS HUMANOS PELO MUNICÍPIO:

17.1.1. A Executora deverá dispor dos recursos humanos já existentes, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, mediante cessão especial de servidores públicos com ônus para a origem, conforme prevê o art. 14 da Lei nº 9.637/1998, não sendo permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

17.1.2. De acordo com a legislação aplicável à matéria, a Secretaria de Saúde indicará e cederá os servidores necessários e que são essenciais para ocupar cargos de confiança, estratégicos e técnicos, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados nas UAPS para a Organização Social que fará a gestão, operacionalização e execução das atividades.

17.1.3. O Município de Araripe poderá vir a disponibilizar profissionais do seu quadro de pessoal efetivo, comissionado ou temporário para compor as equipes, mantido o ônus para a origem.

17.1.4. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela Organização Social a servidor público cedido, com recursos provenientes do Contrato, ressalvada a hipótese de adicional ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

17.1.5. A rigor, as equipes multidisciplinares deverão ser disponibilizadas exclusivamente pela SMS, em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, sendo composta por profissionais devidamente registrados nos Conselhos de Classe, e com carga horária disponível no CNES, ensejando que a Organização Social realize a atividade assistencial quantificada no Contrato de Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE



Secretaria de
SAÚDE



DISQUE SAÚDE

136

Ouvidoria Geral do SUS.
www.saude.gov.br

Araripe - Ceará, 28 de janeiro de 2025.

Giovane Guedes Silvestre
Secretário de Saúde Municipal

ANEXO II

RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (UAPS)

As Unidades de Atenção Primária da Saúde referidas por este edital são as seguintes:

Todos os serviços mencionados deverão ser ofertados obedecendo às diretrizes elaboradas pela SMS.

Estabelecimento	CNES
<u>CENTRO DE ESPECIALIDADE DE ARARIPE</u>	2372339
<u>CENTRO DE SAUDE ANTONIO ALMINO SOBRINHO</u>	5739853
<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE ANTONIA ALBUQUERQUE ALENCAR</u>	2372312
<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE ANTONIA FIGUEREDO MELO</u>	2372371
<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE FRANCISCO VICENTE DE OLIVEIRA</u>	2372398
<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE HORACIO GOMES DOS SANTOS</u>	2372320
<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE JOSE MARTINS DE SOUSA</u>	2372355
<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE LISIE MARQUES DE MACEDO MORAIS</u>	2372428
<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE RAIMUNDO NONATO ANDRADE</u>	2372363
<u>UNIDADE BASICA DE SAUDE RODOLFO TEOFILO</u>	7432658

E os seguintes pontos de apoio:

ESTABELECIMENTO
PONTO DE APOIO CAMPINA DE DENTRO
PONTO DE APOIO CAMPINA DE FORA
PONTO DE APOIO MULUNGU
PONTO DE APOIO BAXIO DOS RAMOS
PONTO DE APOIO CHAPADA DO CARMO
PONTO DE APOIO FELICIANOS
PONTO DE APOIO HIGINO
PONTO DE APOIO PERUA
PONTO DE APOIO DO TANQUINHO
PONTO DE APOIO DO ARRUDA

1. CENTRO DE ESPECIALIDADE DE ARARIPE

		CNES:	CNPJ:
		2372339	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:
PREF M ARARIPE		--	JURÍDICA
Logradouro:		Número:	
JOSE SARNEY		S/N	
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município: UF:
	CENTRO	63170000	ARARIPE CE
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	OUTROS	MUNICIPAL	MANTIDA

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	0
Outros	2

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
SADT	SUS

Fluxo de Clientela:
ATENDIMENTO DE DEMANDA REFERENCIADA

Equipamentos			
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
APARELHO DE ELETROESTIMULACAO	2	2	SIM
FORNO DE BIER	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos	
Coleta Seletiva de Rejeito:	
NENHUM	

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS BASICAS	2	0
CLINICAS ESPECIALIZADAS	3	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0

Serviços de Apoio

cod.:	Serviço:	Característica:
03	FARMACIA	PROPRIO
01	S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			SUS:	não SUS:	SUS:	não SUS:
115	ATENCAO PSICOSSOCIAL	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
135	REABILITACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:
115 - 002	ATENCAO PSICOSSOCIAL	ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	NÃO
135 - 011	REABILITACAO	ATENCAO FISIOTERAPEUTICA	NÃO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO
126 - 002	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES ONCOLOGICAS	NÃO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO

2. CENTRO DE SAUDE ANTONIO ALMINO SOBRINHO

	CNES:	CNPJ:
	5739853	
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE	--	JURÍDICA
Logradouro:	Número:	
RUA MARIA AUGUSTA PAIVA	S/N	
Complemento:	Bairro:	CEP:
	ALTA DA CAIXA DAGUA	63170000
	Município:	UF:
	ARARIPE	CE
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:
		Dependência:

CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA

MUNICIPAL

MANTIDA

PROFISSIONAIS SUS

Médicos	1
Outros	12

PROFISSIONAIS NÃO SUS

Total	0
--------------	----------

Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
SADT	SUS

Fluxo de Clientela:

ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
AMALGAMADOR	1	1	SIM
CANETA DE ALTA ROTACAO	1	1	SIM
CANETA DE BAIXA ROTACAO	1	1	SIM
COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	1	SIM
EQUIPO ODONTOLOGICO	1	1	SIM
FOTOPOLIMERIZADOR	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESIDUOS BIOLOGICOS

RESIDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
ODONTOLOGIA	1	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0

Serviços de Apoio

cod.:	Serviço:	Característica:
03	FARMACIA	PROPRIO
01	S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			SUS:	não SUS:	SUS:	não SUS:
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
111	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
158	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
119	SERVICO DE CONTROLE DE TABAGISMO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
160	TELESSAUDE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:
159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	NÃO
159 - 005	ATENCAO PRIMARIA	SAUDE BUCAL	NÃO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO
111 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	DIAGNOSTICO E TRATAMENTO	NÃO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO
158 - 001	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE TIPO I	NÃO
119 - 001	SERVICO DE CONTROLE DE TABAGISMO	ABORDAGEM E TRATAMENTO DO FUMANTE	NÃO
160 - 006	TELESSAUDE	TELECONSULTA	NÃO

3. UNIDADE BASICA DE SAUDE ANTONIA ALBUQUERQUE ALENCAR

	CNES:	CNPJ:
	2372312	
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:
PREF M ARARIPE	--	JURÍDICA
Logradouro:		Número:

AVENIDA VICENTE ALENCAR BARBOSA

S/N

Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	SIPAUBA	63170000	ARARIPE	CE
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL	MANTIDA	

PROFISSIONAIS SUS

Médicos

3

Outros

24

PROFISSIONAIS NÃO SUS

Total

0

Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento:

Convênio:

AMBULATORIAL

SUS

SADT

SUS

Fluxo de Clientela:

ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
KIT MEDICO DE DIAGNOSTICO AUDIOLOGICO TAB	1	1	SIM
RAIO X DENTARIO	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
AMALGAMADOR	1	1	SIM
CANETA DE ALTA ROTACAO	1	1	SIM
CANETA DE BAIXA ROTACAO	1	1	SIM
COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	1	SIM
EQUIPO ODONTOLOGICO	1	1	SIM
FOTOPOLIMERIZADOR	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

NENHUM

Instalações Físicas para Assistência

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
ODONTOLOGIA	1	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0

Serviços de Apoio

cod.:	Serviço:	Característica:
03	FARMACIA	PROPRIO
01	S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			SUS:	não SUS:	SUS:	não SUS:
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
135	REABILITACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
160	TELESSAUDE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:
159 - 006	ATENCAO PRIMARIA	ATENCAO MULTIPROFISSIONAL	NÃO
159 - 005	ATENCAO PRIMARIA	SAUDE BUCAL	NÃO
159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	NÃO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO
135 - 011	REABILITACAO	ATENCAO FISIOTERAPEUTICA	NÃO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	NÃO
160 - 006	TELESSAUDE	TELECONSULTA	NÃO

4. UNIDADE BASICA DE SAUDE ANTONIA FIGUEREDO MELO

					CNES:	CNPJ:
					2372371	
Nome Empresarial:			CPF:	Personalidade:		
PREF M ARARIPE			--	JURÍDICA		
Logradouro:				Número:		
RUA SAO FRANCISCO				1300		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:		
	RIACHO GRANDE	63170000	ARARIPE	CE		
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:			
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL	MANTIDA			

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	1
Outros	17

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	0

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA	

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
AMALGAMADOR	1	1	SIM
CANETA DE ALTA ROTACAO	1	1	SIM
CANETA DE BAIXA ROTACAO	1	1	SIM
COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	1	SIM
EQUIPO ODONTOLOGICO	1	1	SIM
FOTOPOLIMERIZADOR	1	1	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
APARELHO DE DIATERMIA POR ULTRASSOM/ONDAS CURTAS	1	1	SIM
APARELHO DE	1	1	SIM

ELETROESTIMULACAO

BOMBA DE INFUSAO DE HEMODERIVADOS	1	1	SIM
EQUIPAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1	1	SIM
EQUIPAMENTO PARA HEMODIALISE	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE AFERESE	1	1	SIM
FORNO DE BIER	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

NENHUM

Instalações Físicas para Assistência

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0

Serviços de Apoio

cod.:	Serviço:	Característica:
03	FARMACIA	PROPRIO
01	S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			SUS:	não SUS:	SUS:	não SUS:
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
111	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
158	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
160	TELESSAUDE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:
159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	NÃO
159 - 005	ATENCAO PRIMARIA	SAUDE BUCAL	NÃO
159 - 006	ATENCAO PRIMARIA	ATENCAO MULTIPROFISSIONAL	NÃO

174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO
111 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	DIAGNOSTICO E TRATAMENTO	NÃO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO
158 - 001	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE TIPO I	NÃO
160 - 006	TELESSAUDE	TELECONSULTA	NÃO

5. UNIDADE BASICA DE SAUDE FRANCISCO VICENTE DE OLIVEIRA

		CNES:	CNPJ:
		2372398	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:
PREF M ARARIPE		--	JURÍDICA
Logradouro:		Número:	
SITIO TEIXEIRAS		S/N	
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:
	CENTRO	63170000	ARARIPE
UF:			
CE			
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL	MANTIDA

PROFISSIONAIS SUS

Médicos	1
Outros	9

PROFISSIONAIS NÃO SUS

Total	0
--------------	----------

Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS

Fluxo de Clientela:

ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
APARELHO DE PROFILAXIA C/ JATO DE BICARBONATO	1	1	SIM
CANETA DE ALTA ROTACAO	1	1	SIM
CANETA DE BAIXA ROTACAO	1	1	SIM
COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	1	SIM
EQUIPO ODONTOLOGICO	1	1	SIM
FOTOPOLIMERIZADOR	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
MONITOR DE PRESSAO INVASIVO	2	2	SIM

OUTROS EQUIPAMENTOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
APARELHO DE ELETROESTIMULACAO	2	2	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

NENHUM

Instalações Físicas para Assistência

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
ODONTOLOGIA	1	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	2	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0

Serviços de Apoio

cod.:	Serviço:	Característica:
04	CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
03	FARMACIA	PROPRIO
01	S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			SUS:	não SUS:	SUS:	não SUS:
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
111	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
158	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
119	SERVICO DE CONTROLE DE TABAGISMO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
160	TELESSAUDE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:
159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	NÃO
159 - 005	ATENCAO PRIMARIA	SAUDE BUCAL	NÃO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO
111 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	DIAGNOSTICO E TRATAMENTO	NÃO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO
158 - 001	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE TIPO I	NÃO
119 - 001	SERVICO DE CONTROLE DE TABAGISMO	ABORDAGEM E TRATAMENTO DO FUMANTE	NÃO
160 - 006	TELESSAUDE	TELECONSULTA	NÃO

6. UNIDADE BASICA DE SAUDE HORACIO GOMES DOS SANTOS

	CNES:	CNPJ:
	2372320	
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:
PREF M ARARIPE	--	JURÍDICA
Logradouro:	Número:	
13 DE MAIO	S/N	
Complemento:	Bairro:	CEP: Município: UF:
	BREJINHO	63170000 ARARIPE CE
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão: Dependência:
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL MANTIDA

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	1
Outros	12

PROFISSIONAIS NÃO SUS

Total

0

Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento:

AMBULATORIAL

Convênio:

SUS

Fluxo de Clientela:

ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA

Equipamento:

EQUIPO ODONTOLOGICO

Existente:

1

Em Uso:

1

SUS:

SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

NENHUM

Instalações Físicas para Assistência

AMBULATORIAL

Instalação:

ODONTOLOGIA

Qtde./Consultório:

1

Leitos/Equipos:

0

OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS

2

0

SALA DE CURATIVO

1

0

SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)

1

0

SALA DE IMUNIZACAO

1

0

SALA DE NEBULIZACAO

1

0

Serviços de Apoio

cod.:	Serviço:	Característica:
03	FARMACIA	PROPRIO
01	S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			SUS:	não SUS:	SUS:	não SUS:
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
111	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

158	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
160	TELESSAUDE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Serviços e Classificação						
Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:			
159 - 005	ATENCAO PRIMARIA	SAUDE BUCAL	NÃO			
159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	NÃO			
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO			
111 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	DIAGNOSTICO E TRATAMENTO	NÃO			
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO			
158 - 001	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE	SERVICO DE ATENCAO INTEGRAL EM HANSENIASE TIPO I	NÃO			
160 - 006	TELESSAUDE	TELECONSULTA	NÃO			

7. UNIDADE BASICA DE SAUDE JOSE MARTINS DE SOUSA

		CNES:	CNPJ:
		2372355	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:
PREF M ARARIPE		--	JURÍDICA
Logradouro:		Número:	
JOAO LUIZ		S/N	
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:
	ALAGOINHA	63170000	ARARIPE
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL	MANTIDA

PROFISSIONAIS SUS

Médicos	1
Outros	12

PROFISSIONAIS NÃO SUS

Total	0
--------------	----------

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento: AMBULATORIAL	Convênio: SUS
Fluxo de Clientela: ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA	

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
AMALGAMADOR	1	1	SIM
APARELHO DE PROFILAXIA C/ JATO DE BICARBONATO	1	1	SIM
CANETA DE ALTA ROTACAO	1	1	SIM
CANETA DE BAIXA ROTACAO	1	1	SIM
COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	1	SIM
EQUIPO ODONTOLOGICO	1	1	SIM
FOTOPOLIMERIZADOR	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ENDOSCOPIO DAS VIAS RESPIRATORIAS	3	3	SIM

OUTROS EQUIPAMENTOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
APARELHO DE DIATERMIA POR ULTRASSOM/ONDAS CURTAS	1	1	SIM
APARELHO DE ELETROESTIMULACAO	1	1	SIM
BOMBA DE INFUSAO DE HEMODERIVADOS	1	1	SIM
EQUIPAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1	1	SIM
EQUIPAMENTO PARA HEMODIALISE	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE AFERESE	1	1	SIM
FORNO DE BIER	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito: NENHUM
--

Instalações Físicas para Assistência

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
ODONTOLOGIA	1	0

OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	2	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0

Serviços de Apoio

cod.:	Serviço:	Característica:
03	FARMACIA	PROPRIO
01	S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			SUS:	não SUS:	SUS:	não SUS:
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
160	TELESSAUDE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:
159 - 005	ATENCAO PRIMARIA	SAUDE BUCAL	NÃO
159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	NÃO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO
160 - 006	TELESSAUDE	TELECONSULTA	NÃO

8. UNIDADE BASICA DE SAUDE LISIE MARQUES DE MACEDO MORAIS

		CNES:	CNPJ:
		2372428	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:
PREF M ARARIPE		--	JURÍDICA
Logradouro:		Número:	
RUA SAO JORGE		S/N	
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:
	PAJEU	63170000	ARARIPE
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL	MANTIDA

PROFISSIONAIS SUS

Médicos	2
Outros	18

--	--

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	0

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA	

Equipamentos			
--------------	--	--	--

EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
-----------------------------	--	--	--

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
AMALGAMADOR	1	1	SIM
CANETA DE ALTA ROTACAO	1	1	SIM
CANETA DE BAIXA ROTACAO	1	1	SIM
COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	1	SIM
EQUIPO ODONTOLOGICO	1	1	SIM
FOTOPOLIMERIZADOR	1	1	SIM

OUTROS EQUIPAMENTOS			
---------------------	--	--	--

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
APARELHO DE DIATERMIA POR ULTRASSOM/ONDAS CURTAS	1	1	SIM
APARELHO DE ELETROESTIMULACAO	1	1	SIM
BOMBA DE INFUSAO DE HEMODERIVADOS	1	1	SIM
EQUIPAMENTO DE CIRCULACAO EXTRACORPOREA	1	1	SIM
EQUIPAMENTO PARA HEMODIALISE	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE AFERESE	1	1	SIM
FORNO DE BIER	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos			
Coleta Seletiva de Rejeito:			
NENHUM			

Instalações Físicas para Assistência			
AMBULATORIAL			

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
ODONTOLOGIA	1	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	2	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0

Serviços de Apoio

cod.:	Serviço:	Característica:
03	FARMACIA	PROPRIO
01	S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			SUS:	não SUS:	SUS:	não SUS:
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
160	TELESSAUDE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:
159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	NÃO
159 - 005	ATENCAO PRIMARIA	SAUDE BUCAL	NÃO
159 - 006	ATENCAO PRIMARIA	ATENCAO MULTIPROFISSIONAL	NÃO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO
160 - 006	TELESSAUDE	TELECONSULTA	NÃO

9. UNIDADE BASICA DE SAUDE RAIMUNDO NONATO ANDRADE

	CNES:	CNPJ:
	2372363	
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:
PREF M ARARIPE	--	JURÍDICA
Logradouro:	Número:	
SITIO DESAPREGADO	S/N	
Complemento:	Bairro:	CEP:
	ZONA RURAL	63170000
	Município:	UF:
	ARARIPE	CE
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL
		Dependência:
		MANTIDA

PROFISSIONAIS SUS

Médicos	1
Outros	14

PROFISSIONAIS NÃO SUS

Total	0
--------------	----------

Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS

Fluxo de Clientela:
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
AMALGAMADOR	1	1	SIM
CANETA DE ALTA ROTACAO	1	1	SIM
CANETA DE BAIXA ROTACAO	1	1	SIM
COMPRESSOR ODONTOLOGICO	1	1	SIM
EQUIPO ODONTOLOGICO	1	1	SIM
FOTOPOLIMERIZADOR	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
ODONTOLOGIA	1	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	1	0
SALA DE CURATIVO	1	1
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	1
SALA DE IMUNIZACAO	1	1
SALA DE NEBULIZACAO	1	1
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	1	1

Serviços de Apoio

cod.:	Serviço:	Característica:
04	CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
03	FARMACIA	PROPRIO
05	NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	PROPRIO
01	S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO
02	SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			SUS:	não SUS:	SUS:	não SUS:
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
160	TELESSAUDE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:
159 - 005	ATENCAO PRIMARIA	SAUDE BUCAL	NÃO
159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	NÃO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO
160 - 006	TELESSAUDE	TELECONSULTA	NÃO

10. UNIDADE BASICA DE SAUDE RODOLFO TEOFILU

		CNES:	CNPJ:
		7432658	
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE	--	JURÍDICA	
Logradouro:	Número:		
AVENIDA JOSE LOIOLA DE ALENCAR	S/N		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:
	LIBERDADE	63170000	ARARIPE
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL	MANTIDA

PROFISSIONAIS SUS

Médicos	1
Outros	11

Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento:

Convênio:

AMBULATORIAL

SUS

SADT

SUS

Fluxo de Clientela:

ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM

Equipamento:

Existente:

Em Uso:

SUS:

KIT MEDICO DE DIAGNOSTICO
AUDIOLOGICO TAB

1

1

SIM

RAIO X DENTARIO

1

1

SIM

EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA

Equipamento:

Existente:

Em Uso:

SUS:

AMALGAMADOR

1

1

SIM

CANETA DE ALTA ROTACAO

1

1

SIM

CANETA DE BAIXA ROTACAO

1

1

SIM

COMPRESSOR ODONTOLOGICO

1

1

SIM

EQUIPO ODONTOLOGICO

1

1

SIM

FOTOPOLIMERIZADOR

1

1

SIM

OUTROS EQUIPAMENTOS

Equipamento:

Existente:

Em Uso:

SUS:

APARELHO DE
ELETROESTIMULACAO

1

1

SIM

EQUIPAMENTO DE CIRCULACAO
EXTRACORPOREA

1

1

SIM

EQUIPAMENTOS DE AFERESE

1

1

SIM

FORNO DE BIER

1

1

SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

NENHUM

Instalações Físicas para Assistência

AMBULATORIAL

Instalação:

Qtde./Consultório:

Leitos/Equipos:

ODONTOLOGIA

1

0

OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS

1

0

SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0

Serviços de Apoio

cod.:	Serviço:	Característica:
04	CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
03	FARMACIA	PROPRIO
01	S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			SUS:	não SUS:	SUS:	não SUS:
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
160	TELESSAUDE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:
159 - 005	ATENCAO PRIMARIA	SAUDE BUCAL	NÃO
159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	NÃO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO
160 - 006	TELESSAUDE	TELECONSULTA	NÃO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO N° XXX/2025

CONTRATO DE GESTÃO N.º XXXXXXXXX, QUE REGULAMENTA A O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O XXXXXXXXXXXXX, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Araripe, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE - SMS, na qualidade de entidade supervisora, com sede à Rua Agemirol de Alencar Lima 470, CEP: 63170-000, Araripe/CE, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.539.984/0001-22, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. Giovane Guedes Silvestre, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o XXXXXXXXXXXXX, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MIF sob n° XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu Representante Legal, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de Identidade RG XXXXXXXXX SSP/XX registrado no CPF n° XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, referente à gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde a serem desenvolvidos nas Unidades Básicas de Saúde da Atenção Primária Municipal, pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal n° 9.637/98 e Decreto Municipal n° 06/2025, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais n° 8.080 de 19 de setembro de 1990 e n° 8.142 de 28 de dezembro de 1990, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, que qualificou o como Organização Social para os fins ora estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato de Gestão tem por objeto o GERENCIAMENTO, E EXECUÇÃO DA GESTÃO INTEGRAL DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E ASSISTENCIAL, QUE ASSEGURE A ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, BEM COMO QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS, NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2. A execução do presente Contrato de Gestão dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observadas todas as condições propostas pela no Programa de Trabalho, no Edital do qual origina-se este Contrato, e demais diplomas legais.

2.3. Fazem parte integrante deste Contrato de Gestão o Edital de Chamamento Público n° 003/2025-SMS e todos seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas nos anexos do Edital e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, compromete-se a CONTRATADA:

3.1.1. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2. Comunicar à fiscalização do Contrato de Gestão, por escrito e, tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

3.1.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

3.1.4. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das unidades de saúde, objeto do presente Contrato de Gestão, através de técnicas adequadas que permita a manutenção física das unidades de saúde e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento, quando solicitado pela Administração Pública;

3.1.5. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 003/2025-SMS, de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

3.1.6. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.1.7. Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

3.1.8. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato;

3.1.9. Quando demandada e, de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o Contrato de Gestão poderá ser aditado em valor, objeto e prazo a serem acordados entre as partes;

3.1.10. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.11. Administrar o imóvel e os bens móveis que tiverem o uso permitido em conformidade com o Termo de Referência;

3.1.12. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;

3.1.13. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal sem possibilidade de retenção ou retirada, sem prévia autorização do Poder Público;

3.1.14. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições, ressalvados os desgastes naturais pelo uso e o tempo de utilização;

3.1.15. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato de Gestão ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Araripe, devendo a CONTRATADA entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;

3.1.16. As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste, Contrato de Gestão ou de recursos financeiros extras destinados para tal finalidade. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimoniadas, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição;

3.1.17. Deverá ser realizada a atualização cadastral do mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e o tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática adquiridos com recursos do Contrato de Gestão também deverão ser objeto de patrimônio pelo órgão designado;

3.1.18. Deverão ser informados todos e quaisquer deslocamentos de mobiliário, materiais e equipamentos permanentes e de informática para outros setores;

3.1.19. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas, as peças e/ou equipamentos condenados mediante laudo técnico, ainda que o serviço de "engenharia/manutenção clínica" seja terceirizado. Deverá ser encaminhada a ficha histórica prevista neste item, trimestralmente;

3.1.20. Deverão ser enviadas cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na primeira prestação de contas subsequente à assinatura deles;

3.1.21. Restituir semestralmente à contratante o saldo de recursos líquidos, resultantes dos valores repassados em decorrência da apresentação da fatura de serviços e/ou nota fiscal, após liquidadas todas as despesas resultantes da prestação do serviço;

3.1.22. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

3.1.23. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND), certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa

de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho mensalmente como condição para efetivação do repasse de recurso;

3.1.24. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade da CONTRATANTE, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas;

3.1.25. Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, de maneira que se tenha uma conta corrente e uma poupança para alocar os recursos referentes às aplicações financeiras, caso existam, além das provisões trabalhistas e rescisórias;

3.1.26. Manter em boa ordem e guardar todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Contrato de Gestão para disponibilização quando solicitada.

3.1.27. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros entre seus diretores ou empregados;

3.1.28. Encaminhar à CONTRATANTE para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma a atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.1.29. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações descritas no instrumento editalício e seus anexos, mais especificamente, no Termo de Referência;

3.1.30. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Município de Araripe/CE, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, os documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

3.1.31. Apresentar à CONTRATANTE até 10 (dez) dias úteis, contados do repasse financeiro mensal a prestação de contas, inclusos os Relatórios Gerenciais e comprovantes correlatos, na forma descrita no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 03/2025-SMS;

3.1.32. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão;

3.1.33. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste Contrato de Gestão, toda área, equipamentos, instalações e utensílios em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação e que foram inutilizados por mau uso;

3.1.34. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do

CONTRATANTE;

3.1.35. O balanço e demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada;

3.1.36. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o Contrato de Gestão e demais disposições normativas sobre a matéria;

3.1.37. Primar pela busca da certificação das clínicas e serviços em autarquias certificadoras reconhecidas no âmbito do Sistema Único de SUS e da Administração Pública;

3.1.38. Prestar, à população usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, os serviços de saúde ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.39. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser apresentado pela CONTRATADA.

3.1.40. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da legislação vigente;

3.1.41. Responsabilizar-se pela indenização de dano, devidamente comprovado, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1.42. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.1.43. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações, propiciando manutenção preventiva e corretiva predial e de equipamentos em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.44. Administrar os imóveis e os bens móveis que tiverem o uso permitido por meio de Termo de Permissão de Uso, que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

3.1.45. O Termo especificará os bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;

3.1.46. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

3.1.47. Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

3.1.48. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Araripe, devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

3.1.49. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimônio pelo Órgão designado pela SMS;

3.1.50. Deverá ser mantida nas unidades a ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

3.1.51. Deverão ser enviadas à SMS cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.52. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.53. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato.

3.1.54. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal extra contratado para execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

3.1.55. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista do Município de Araripe/CE, no polo passivo e como responsável subsidiário,

a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

3.1.56. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

3.1.57. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

3.1.58. O correndo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

3.1.59. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

3.1.60. Encaminhar à CONTRATANTE para publicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art.37 da CRFB;

3.1.61. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.62. Deverá, a CONTRATADA, respeitar a legislação ambiental pertinente e dispor de toda a documentação exigida pelas normas legais;

3.1.63. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

3.1.64. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões

indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

3.1.65. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.66. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.1.67. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das 10 (dez) Unidade de Atenção Primária, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de

seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

3.1.68. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

3.1.69. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados para a realização deste CONTRATO, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde nas Unidades de Atenção Primária, cujo uso lhe fora permitido;

3.1.70. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

3.1.71. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades nas Unidades de Atenção Primária, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

3.1.72. Manter nas Unidades de Atenção Primária o "Serviço de Atendimento ao Cliente", que fornecerá dados para o Relatório Mensal de Atividades, bem como analisará o nível de satisfação dos clientes das Unidades de Atenção Primária cujo uso lhe foi permitido;

3.1.73. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.74. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes. O arquivo médico deverá ser mantido em meio eletrônico, por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos, após o último registro, conforme resolução do CFM n° 1639/2002;

3.1.75. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;

3.1.76. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;

3.1.77. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, material informativo no qual deve constar: a condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e, também, a informação da gratuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

3.1.78. Justificar, ao paciente ou ao seu representante as razões técnicas alegadas quando da decisão da não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.79. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.80. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, os dados da execução física das metas;

3.1.81. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda nos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à CONTRATANTE e aos órgãos de controle, sendo a sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;

3.1.82. Elaborar e submeter à apreciação da Comissão prevista na Cláusula Nona, mensalmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para a aprovação da CONTRATANTE e disponibilização aos órgãos de controle;

3.1.83. Comunicar por escrito à CONTRATANTE alteração que venha a ser feita em seu ESTATUTO SOCIAL e/ou REGULAMENTO;

3.1.84. Abrir conta bancária específica, em Banco da rede oficial, para fins de movimentação dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste Instrumento;

3.1.85. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos às experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimento e boas práticas;

3.1.86. O CONTRATADO deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações supracitadas, na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações;

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, CONTRATANTE obriga-se:

4.1.1. Garantir dos recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, nos termos do Anexo do Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

4.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato de gestão e em seus anexos, inclusive adequada estrutura física e materiais permanentes, responsabilizando-se pelas questões estruturais das unidades;

4.1.3. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4.1.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis;

4.1.5. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento e dando-lhe ciência de qualquer alteração;

4.1.6. Desenvolver o controle e a avaliação periódica através de preposto(s) da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a analisar as atividades de assistência aos usuários das unidades de saúde.

4.1.7. Designar, por meio de portaria, um gestor e/ou comissão gestora do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-

institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;

4.1.8. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

4.1.9. Orientar, sempre que necessário, as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo ao final deste CONTRATO DE GESTÃO, sobre o cumprimento da prestação de serviços;

4.1.10. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO em anexo ao Edital;

4.1.11. Assegurar, mediante prévio acompanhamento por sistema de informação, o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;

4.1.12. Constituir Comissão de Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, mensalmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este CONTRATO DE GESTÃO conforme Anexo do Edital;

4.1.13. Inventariar e avaliar os bens móveis e imóveis que serão objeto de permissão de direito de uso pela CONTRATADA;

4.1.14. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4.1.15. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante Termo de Permissão de Uso;

4.1.16. Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da CONTRATADA.

4.1.17. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

Parágrafo primeiro - O gestor ou comissão gestora indicada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores;

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA o cronograma de reuniões mensais da Comissão de Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses, a contar de sua celebração, podendo ser, mediante termo aditivo, renovável sucessivamente, se atingidas, pelo menos, 70% (setenta por cento) das metas definidas para o período anterior e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, CONTRATANTE repassará a CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e de acordo com o anexo VIII do Edital, a importância global de até R\$ 8.526.242,87 (oito milhões e quinhentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), sendo os recursos provenientes de Receita de impostos e transferências - Saúde e Transferência SUS.

Parágrafo primeiro - Alteração do montante constante no caput desta cláusula implicará na revisão do Plano de Trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente termo aditivo.

Parágrafo segundo - As despesas com a CONTRATADA correrão por conta da dotação orçamentária:

ATENÇÃO PRIMÁRIA: 10.301.0171.2.009.0000

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE: 10.122.00372.007.0000.

Parágrafo terceiro A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo quarto - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas da CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de recursos extras por parte da CONTRATANTE ou de Emendas para custeio ou investimento, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE que estiver sob a sua administração.

6.3. Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Saúde provenientes do Contrato de Gestão poderão ser aplicados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da CONTRATADA, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

6.4. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas

atividades objeto deste Contrato de Gestão, mediante solicitação com proposta por parte da CONTRATADA e anuência expressa da CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O montante global mencionado no caput da Cláusula Sexta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período subsequente a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo primeiro - O valor de que trata o caput desta Cláusula, será repassado a CONTRATADA, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, com valores fixos ou variáveis de acordo com as metas atingidas pela CONTRATADA, conforme detalhado no anexo VIII do Edital, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO;

Parágrafo segundo - O pagamento referente aos primeiros quatro meses de prestação de serviços será realizado de forma integral até o último dia do mês da execução da ação;

Parágrafo terceiro - A partir do quinto mês os pagamentos acontecerão conforme o descrito no parágrafo primeiro desta cláusula, sendo que poderá incidir desconto decorrente da análise da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto – O valor pago a título de pré-fixado para início das atividades deverá ser na monta de 50% do valor pago por mês.

7.2. Os valores de transferência serão depositados na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira indicada pela Secretaria de Saúde.

7.3. As parcelas mensais poderão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

7.4. As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente e, em caso de não cumprimento de, pelo menos, 80% (oitenta por cento), serão efetuados os respectivos descontos dispostos no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº.003/2025-SMS.

CLÁUSULA OITAVA - DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS E DE PESSOAL

8.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos a CONTRATADA, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela CONTRATADA poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob a administração da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

8.2. Manter o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;

8.3. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também realizar as reformas que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser facultado a CONTRATADA adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas;

Parágrafo Terceiro - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, a CONTRATADA, utilizar e manter sistema informatizado de controle dos bens patrimoniais;

Parágrafo Quarto - Fica facultada a CONTRATANTE ceder pessoal do seu quadro de servidores, conforme previsão legal.

8.4. Os servidores públicos municipais de cargo efetivo que desejarem, mediante anuência da Contratada, poderão ser colocados à disposição da Contratada para terem exercício na unidade sob sua gestão, mediante a sua aquiescência e ato do Prefeito do Município.

Parágrafo único: Os servidores cedidos à contratada serão pagos pelo município, assim, a referida cessão é sem ônus para a contratada.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Decorrido o Prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato e, sendo este prorrogado por aditivo contratual, dará à CONTRATADA o direito ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período.

Parágrafo único: O reajuste deverá ser requerido expressamente pela CONTRATADA até a data da renovação contratual, sob pena de preclusão. Após a celebração da renovação prevista na Cláusula Quinta, presumir-se-á de modo absoluto, a aceitação do valor contratado, caso não tenha sido requerido o respectivo reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Estado, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Controladoria do Município.

10.2. Os resultados e metas alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão avaliados mensalmente pelo Grupo Gestor formalmente designado pela CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATANTE constituirá por Portaria um Gestor do CONTRATO DE GESTÃO e/ou Comissão Gestora e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da CONTRATADA, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que porventura venham a ser efetuadas;

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Acompanhamento que trata esta Cláusula reunir-se-á,

mensalmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parcial e final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

Parágrafo Segundo - Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos nos anexos do Edital que integra este contrato, podendo ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando, a consonância com os objetivos supracitados;

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no Anexo X - Sistemática de Avaliação do edital;

Parágrafo Quarto - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sexto - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente Relatório de Execução das atividades, equivalente à sua Prestação de Contas, nos moldes do disposto no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 003/2025-SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL.

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário Municipal de Saúde de Araripe, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

Parágrafo Primeiro - Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Segundo. Poderá haver renegociação anual do valor contratual repassado, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, elaborado pela Organização Social a ser analisado e ratificado por parecer da Comissão de Avaliação e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A rescisão do Contrato de Gestão poderá ser efetivada:

13.1.1. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

13.1.2. De modo amigável, unilateral ou judicial pela CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que a CONTRATADA forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios;

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá, mensalmente, realizar a prestação de contas:

a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- Demonstrativo de Despesas;
- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- Balancete Financeiro;
- Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos, se houver.

b) O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue a CONTRATANTE, até o 100 dia útil do mês subsequente ao mês de Referência;

c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão;

13.2. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas do presente contrato, inclusive do Edital, do programa, dos objetivos e das metas, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte da CONTRATADA;

b) Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;

c) Se forem praticados atos que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

d) Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO

DE GESTÃO;

e) Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;

f) Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social;

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão do Contrato de Gestão e/ou extinção ou desqualificação, a CONTRATADA deverá:

a) Devolver ao Patrimônio do Município, os legados ou doações que lhe foram destinadas, os bens cujo uso foi permitido;

b) Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos pela CONTRATADA com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;

c) Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executada;

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas na legislação pertinente;

Parágrafo Quarto - A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) Desqualificação da entidade como organização social.

Parágrafo Quinto - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes, fixados, desde logo, em 20%

(vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O presente Instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1. Em razão do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA obriga-se a fazer constar identificações do Governo Municipal de Araripe e da Secretaria Municipal da Saúde, nos seguintes locais:

15.1.1. Placas de identificação das Unidades de Atenção Primária;

15.1.2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação da CONTRATADA;

15.1.3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço; e,

15.1.4. Material didático e trabalhos publicados pela CONTRATADA, produzidos por seu quadro de pessoal ou custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

16.1. No caso de haver paralisação das atividades da CONTRATADA, sob qualquer hipótese, o Município de Araripe/CE, conservará a faculdade de assumir a execução do PLANO DE TRABALHO nas seguintes modalidades:

16.1.1. Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;

16.1.2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araripe, Estado do Ceará, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato de Gestão ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araripe, Ceará, XX de XXXXXX de 2025.

Giovane Guedes Silvestre
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

ENTIDADE
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHA
CPF

TESTEMUNHA
CPF

ANEXO IV ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. TÍTULO

PLANO DE TRABALHO PARA GERENCIAMENTO, E EXECUÇÃO DA GESTÃO INTEGRAL DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E ASSISTENCIAL, QUE ASSEGURE A ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, BEM COMO QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS, NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ASSISTENCIAL (P1)

Deverá ser apresentado o Modelo de Gestão adotado pela entidade para o gerenciamento das 10 (dez) Unidades de Atenção Primária contendo:

- a) Organograma;
- b) Protocolos e Organização de atividades assistenciais para atender ao Anexo I e seus subitens;
- c) Descrição dos procedimentos para garantir o Acolhimento dos usuários;
- d) Protocolos e Organização do Serviço de Dispensação de Medicamentos;
- e) Atividades e ações de Apoio (NASF, por exemplo);
- f) Atividades Administrativas e Financeiras;
- g) Proposta de quantificação da assistência, incluindo eventual proposta de incremento de atividade;
- h) Apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários a execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando de forma a atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB, bem como a previsão de realização de cotação prévia de preços no mercado;
- i) Apresentação da Política de Gestão de Pessoas a ser praticada, inclusive com os critérios que serão utilizados para a Seleção de pessoal de forma a assegurar a isonomia entre os interessados;
- j) Apresentação do dimensionamento de recursos humanos estimados, com o preenchimento dos dados abaixo: Categoria; Carga Horária Semanal; Quantidade; Remuneração;

3. PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA QUALIDADE (P2):

Itens a serem avaliados quanto à proposta que visa atingir a meta qualitativa:

- a) Proposta de funcionamento do Serviço de Atendimento ao Usuário, pesquisa de satisfação e ouvidoria ativa, a ser implementadas nas UAPs;
- b) Proposta de implantação de sistema de videomonitoramento nas UAP's, ponto eletrônico, prontuário eletrônico e sistema para Agentes
- c) Comunitários de Saúde;
- d) Monitoramento de indicadores de desempenho e de produtividade, dentre outros;
- e) Proposta de Educação Permanente dos profissionais de saúde;
- f) Sustentabilidade ambiental quanto ao descarte de resíduos e seu plano de manejo de resíduos sólidos;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (P3)

- a) Certificação de experiência anterior em gestão de serviços de saúde mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas;

ANEXO V

MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Item P1: PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL ASSISTENCIAL - No conjunto da Proposta corresponde a 30 pontos.

Avalia a adequação da Proposta de Organização dos serviços e execução das atividades assistenciais a capacidade operacional da unidade. Observa os meios sugeridos, resultados e cronogramas.

Item P2: PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE - No conjunto da Proposta equivale a 30 pontos.

Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a Humanização das relações entre equipe profissional, usuários da unidade e comunidade.

Item P3: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - No conjunto da Proposta equivale a 40 pontos.

Identifica capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de desenvolvimento para a Saúde coletiva.

Critérios (em relação ao anexo IV)	Itens em Avaliação	Pontuação Máxima	Atendeu Plenamente	Atendeu Parcialmente	Não atendeu
P1 - Proposta de Modelo Gerencial/Assistencial	a)	3	3	1,5	0
	b)	3	3	1,5	0
	c)	3	3	1,5	0
	d)	3	3	1,5	0
	e)	3	3	1,5	0
	f)	3	3	1,5	0
	g)	3	3	1,5	0
	h)	3	3	1,5	0
	i)	3	3	1,5	0

	j)	3	3	1,5	0
	TOTAL	40	30	15,0	0
P2 - Proposta de atividades voltadas a qualidade	a)	6	6	3	0
	b)	6	6	3	0
	c)	6	6	3	0
	d)	6	6	3	0
	e)	6	6	3	0
	TOTAL	30	30	15	0
P3 - Qualificação Técnica	Itens de Avaliação				
	a)	20	20	10	0
	b)	20	20	10	0
	TOTAL	40	40	20	0
Pontuação total	100 pontos				

ANEXO VI
DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho para GERENCIAMENTO, E EXECUÇÃO DA GESTÃO INTEGRAL DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E ASSISTENCIAL, QUE ASSEGURE A ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, BEM COMO QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS, NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, baseado nas especificações e condições previstas no Anexo I - Termo de Referência, será analisado e pontuado conforme o quadro abaixo:

CRITÉRIO REFERENTE AO PLANO DE TRABALHO	
(P1)	30
(P2)	30
(P3)	40

Regras gerais de avaliação:

- As entidades que obtiverem pontuação igual a O (zero) em qualquer um dos Critérios ou não atingirem uma pontuação total mínima de 60 (sessenta) pontos, serão desclassificadas.
- As entidades que não atenderem as exigências deste Edital, serão desclassificadas;
- Apresentarem uma estimativa de despesas para custeio das atividades das unidades de Saúde objeto deste Edital, com valores manifestamente inexequíveis.
- No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos, conforme fórmula a seguir:

$$NT = 121 + P2 + P3$$

Obs.:

NT = nota técnica;

P1 = proposta modelo gerencial/assistencial;

P2 = proposta de atividades voltadas para qualidade; e

P3 = qualificação técnica.



Secretaria de
SAÚDE



DISQUE SAÚDE

136

Ouvidoria Geral do SUS.
www.saude.gov.br

ANEXO VII

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

EQUIPE MÍNIMA			
CATEGORIA PROFISSIONAL	Nº DE PROFISSIONAIS EM JORNADA DE 40H SEMANAIS	PROCEDIMENTO	PREVISÃO MENSAL
MÉDICO - ESF	1	CONSULTA MÉDICA	45
ENFERMEIRO - ESF	1	CONSULTA ENFERMAGEM	30
DENTISTA - ESF	1	CONSULTA ODONTOLÓGICA	30
TEC. EM SAÚDE BUCAL - ESB	1	VISITA DOMICILIAR	5
TEC. EM ENFERMAGEM - ESF	1	VISITA DOMICILIAR	5

ATUAÇÃO			
AÇÕES ESTRATÉGICAS	INDICADOR	PARÂMETRO	META DE CUMPRIMENTO
PRÉ-NATAL	PROPORÇÃO DE GESTANTES COM PELO MENOS 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12 (décima segunda) semana de gestação	100%	70%

	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	70%
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	100%	70%
SAÚDE DA MULHER	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	100%	70%
SAÚDE DA CRIANÇA	Proporção de crianças de 1 ano de idade vacinadas na APS contra a Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite 13, infecções causadas por haemophilus influenza tipo b e Poliomielite inativada.	100%	80%
DOENÇAS CRÔNICAS	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	70%
	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada	100%	70%

	solicitada no semestre		
--	------------------------	--	--

DESCRIÇÃO DAS METAS DO CONTRATO DE GESTÃO

As metas estipuladas para acompanhamento do Contrato de Gestão a ser firmado serão divididas em três tipos, conforme descritas abaixo.

Metas de Equipe Mínima

A EQUIPE MÍNIMA prevista como meta contratual com impacto financeiro está descrita no Quadro de Metas de Equipe Mínima e Metas de Produção de cada Unidade de Saúde, conforme Anexo.

O quantitativo das categorias profissionais da Equipe Mínima compreende tanto os colaboradores disponibilizados pela Administração Direta como os contratados pela própria entidade

As metas de Equipe Mínima podem ser modificadas, a qualquer tempo, para atendimento de padronização de diretrizes da SMS, decorrentes de avaliação da Secretaria Municipal da Saúde - SMS e/ou mudanças de perfil de unidade, sendo necessário para tanto sua formalização por Termo Aditivo.

OBJETIVO: aferição da equipe mínima, a partir do 4º (quarto) mês do início da execução do contrato, para fins de verificação do cumprimento da meta contratada.

ACOMPANHAMENTO MENSAL: O acompanhamento da contratação e atuação da equipe mínima será REALIZADO e AVALIADO MENSALMENTE pelo Gestor do Contrato, e informada a SMS.

O parâmetro de cumprimento dessa meta deverá ser de 100% (cem por cento), ou seja, as Equipes Mínimas devem estar totalmente completas. A não manutenção da equipe mínima estabelecida para os serviços contratados implicará em desconto proporcionalmente aos custos unitários, nos valores de pessoal e, conseqüentemente, refletirá no Plano Orçamentário contratado, correspondente aos profissionais não contratados pela entidade no período analisado.

O desconto relativo a não manutenção da equipe mínima incidirá no repasse do mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência.

Metas de Produção

As metas de produção são aquelas descritas no Programa Previne Brasil, cujos indicadores são calculados com base nos dados registrados no Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (Sisab), sendo monitorados a cada quadrimestre.

O Indicador Sintético Final (ISF), uma nota calculada a partir dos indicadores que mensuram o desempenho do município, será utilizado como parâmetro para analisar o cumprimento das metas de produção, uma vez que o valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho é determinado pelo ISF, e não pelos indicadores individualizados, e vale para os repasses dos quatro meses subsequentes à aferição.

Cada indicador tem um parâmetro, que representa o desempenho ideal que se espera alcançar. Já as metas representam valores de referência pactuados na Comissão Intergestores



Tripartite (CIT) e são consideradas como ponto de partida para a mensuração da qualidade da APS para cada ano.

O conjunto dos 7 (sete) indicadores atendem às seguintes Ações Estratégicas: Pré-natal, Saúde da Mulher, Saúde da Criança e Condições Crônicas. A escolha dessas áreas considerou a relevância clínica e epidemiológica das condições de saúde vinculadas.

Os indicadores selecionados atendem a critérios como disponibilidade, simplicidade, granularidade, periodicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade dos dados utilizados no cálculo.

A Meta de Produção Assistencial a ser alcançada é de 85% (oitenta e cinco por cento).

ACOMPANHAMENTO MENSAL:

A produção assistencial deverá ser acompanhada MENSALMENTE pelo Gestor do Contrato, considerando as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço e informada a SMS.

AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO:

A AVALIAÇÃO dessa meta será realizada QUADRIMESTRALMENTE por ocasião da reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão - CAACG e, em caso de não atingimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do consolidado da produção do período para cada linha de serviço contratada, a SMS, procederá ao desconto de 10% sobre a representatividade da linha de serviço correspondente a meta não cumprida, aplicada sobre 95% do valor mensal do custeio do Contrato de Gestão, no mês subsequente à data da reunião da CAACG.

Caso seja verificado que o não cumprimento da meta de produção assistencial foi devido a não contratação do número de profissionais estabelecido na equipe mínima, a SMS procederá ao desconto somente referente à não manutenção da equipe mínima, não incidindo neste caso duplo desconto.

Caso a execução dessa meta permaneça inferior a 85% das metas de produção assistencial por um período maior de 04 (QUATRO) meses consecutivos, poderá ser realizada a revisão das metas de produção assistencial pactuadas por linha de serviço, dos recursos humanos estimados para execução das atividades contratadas, assim como do Plano Orçamentário de Custeio.

Cabe ressaltar também que estas eventuais alterações a serem promovidas nas metas de produção assistencial, nos recursos humanos e no Plano Orçamentário de Custeio deverão ser necessariamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

Indicadores de Qualidade

A aferição da qualidade é realizada a partir do acompanhamento de indicadores classificados e apresentados conforme Matriz de Indicadores de Qualidade.

AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE:

As Metas de Qualidade serão avaliadas e pontuadas por meio dos indicadores estabelecidos na Matriz de Indicadores de Qualidade e Quadro Explicativo da Matriz de Indicadores de Qualidade.

PERIODICIDADE: A AVALIAÇÃO dos indicadores de qualidade, com valoração dos resultados, será realizada QUADRIMESTRALMENTE pela CAACG.

DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS PELAS METAS

A nota atribuída ao indicador será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual a seguir:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
95% ATÉ 100%	A - MUITO BOM
85% ATÉ 94,99%	B - BOM
70% ATÉ 84,99%	C - REGULAR
<70%	D - INSUFICIENTE

ANEXO VIII

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MÓVEL/IMÓVEL N.º XX/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL/IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E XXXXXXXXXXXX, ORGANIZAÇÃO SOCIAL MUNICIPAL, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE ARARIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.539.984/0001-22 com sede à Rua Alexandre Arraes, 757, Araripe, Ceará, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através de seu secretário, doravante denominado PERMITENTE, e XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, inscrita no CNPJ de n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, inscrito no CPF de n.º XXXXXXXXXXXX, e portador do RG de n.º XXXXXXXXXXXX, neste, denominado PERMISSONÁRIA, tem entre si justa e acordada a celebração do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, a título qualificado, na forma que consta do processo administrativo n.º XXXXXXXXXXXX, sendo regido pelas normas e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto desta permissão os bens móveis/imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, inventariados em documentação anexa, cuja finalidade seja afeta ao serviço público de atenção primária da saúde, nos termos do edital de chamamento público n.º 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a SMS cede ao PERMISSONÁRIO, a título qualificado, as instalações e o prédio descritos no Contrato de Gestão, única e exclusivamente para o fim especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1, O PERMISSONÁRIO compromete-se a manter os bens objeto deste instrumento sob sua guarda e inteira responsabilidade.

3.2. Durante o prazo de vigência deste instrumento, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do PERMISSONÁRIO, despesas com serviços de manutenção e conservação, bem como quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários.

3.3. A qualquer tempo e sem aviso prévio, o PERMITENTE poderá, por seu corpo técnico, promover a vistoria que julgar necessária no imóvel cedido.

3.4. O PERMISSONÁRIO compromete-se a devolver o imóvel objeto deste instrumento em bom estado de conservação à Administração Pública, no prazo final previsto do Contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE



Gestão, considerados os Termos Aditivos, caso os mesmos venham a ser firmados.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. A permissão de uso acompanhará a vigência do Contrato de Gestão e suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araripe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Araripe/CE, XX de XXXX de 2025.

Giovane Guedes Silvestre
Secretária de Saúde
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO
ENTIDADE

TESTEMUNHA 01

CPF.:

TESTEMUNHA 02

CPF.:



Secretaria de
SAÚDE



DISQUE SAÚDE

136

Ouvidoria Geral do SUS.
www.saude.gov.br

ANEXO IX
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR _____ QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARARIPE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO, A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ARARIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.539.984/0001-22 com sede à Rua Alexandre Arraes, 757, Araripe, Ceará, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através de seu secretário, doravante denominado CEDENTE e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXX - com sede na XXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXX, estado do XXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) XXXXXXXX - doravante denominado CESSIONARIO, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por escopo a cessão do servidor CPF n.ºXXXXXXXXXX, RG n.ºXXXXXXXXXX, servidor do Município de Araripe/CE desde XXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX, matrícula n.º XXXXX, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para prestação de serviços na Unidade Básica de Saúde XXXXXXXX, no cargo de XXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÔNUS

2.1. O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do Cedente de acordo com a Lei Federal n.º 9.637/98 e Decreto Municipal de n.º 06/2025.

2.2. Não será permitido o pagamento de vantagens pecuniárias permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direito e assessoria ou produtividade.

2.3. O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

3.1. A presente cessão tem com o fundamento legal a Lei Federal n.º 9.637/98, Decreto Municipal n.º 06/2025 e Edital de Chamamento Público n.º 003/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. A presente cessão tem prazo de vigência de 01 (UM) anos, contado a partir da vigência do contrato de gestão de n.º xxxxx/2025, podendo ser prorrogado mediante aditivo.

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por requisição da Secretaria de Saúde, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido.



CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. As questões relativas a presente cessão do servidor serão dirimidas pelo fórum da Comarca de Araripe - Ceará

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Araripe, Ceará, XX de XXXXX de 2025.

Giovane Guedes Silvestre
Secretária de Saúde
CEDENTE

CESSIONÁRIO
ENTIDADE

TESTEMUNHA 01

CPF.:

TESTEMUNHA 02

CPF.:

ANEXO X
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. CONDIÇÕES GERAIS:

Para o repasse dos recursos previstos neste Anexo, a CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios:

- I - Possuir uma conta corrente única no Banco a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para as movimentações bancárias;
- II - Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- III - Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas pela CONTRATANTE ou demais órgãos de regulação e controle social do município de ARARIPE;
- IV - Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente a disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou da Comissão designada por esta para acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.

2. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

- I - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do Contrato de Gestão, em instituição financeira oficial indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de ARARIPE/CE e os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal.
- II - Os saldos existentes das rubricas de custeio e investimentos poderão ser remanejados, se aprovados pela contratante e segundo Plano de Ação apresentado pela contratada.

3. SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

3.1 Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, ficam estabelecidos os princípios e procedimentos a seguir explicitados.

3.2. O montante do orçamento econômico-financeiro global destinado ao custeio das Unidades Básicas de Saúde que compõem a Atenção Primária da Saúde está estimado em R\$ 8.526.242,87 (oito milhões e quinhentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) reais, liberado em 12 (doze) parcelas mensais fixas ou variáveis, de acordo com a avaliação de desempenho;

3.2.1. O repasse desse recurso não está condicionado à apresentação de qualquer relatório. Já os recursos destinados à Manutenção Predial ou reformas posteriores, que não estão inclusos na planilha orçamentária, somente serão liberados após apresentação pela CONTRATADA de Projeto Básico e aprovados pela CONTRATANTE;

3.2.2. Visando o acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO e o cumprimento das atividades estabelecidas para o CONTRATO DE GESTÃO no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, o mesmo deverá encaminhar mensalmente, até o 10º dia útil, a documentação informativa das atividades realizadas, bem como à produção assistencial à CONTRATANTE.

3.2.3. A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

3.2.4. Da análise acima referida, poderá resultar uma repectuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO, na forma e limites estabelecidos em lei.

3.2.5. A análise em questão não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades das Unidade Básicas de Saúde, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali

prestada;

3.2.6. Os termos aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão nas quantidades dos serviços pactuados, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria;

3.2.7. A programação financeira relativa à liberação dos recursos está detalhada nas tabelas apresentadas a seguir:

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

NÚMERO DA PARCELA	REFERÊNCIA	DATA	VALOR
PRÉ-FIXADO	INÍCIO DO SERVIÇO	ATÉ 5 DIAS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.	R\$355.260,11
1 ^a	MÊS DE	10/02	R\$680.915,22
2 ^a	MÊS DE	10/03	R\$680.915,22
3 ^a	MÊS DE	10/04	R\$680.915,22
4 ^a	MÊS DE	10/06	R\$680.915,22
5 ^a	MÊS DE	10/07	R\$680.915,22
6 ^a	MÊS DE	10/08	R\$680.915,22
7 ^a	MÊS DE	10/09	R\$680.915,22
8 ^a	MÊS DE	10/11	R\$680.915,22
9 ^a	MÊS DE	10/12	R\$680.915,22
10 ^a	MÊS DE	10/01	R\$680.915,22
11 ^a	MÊS DE	10/02	R\$680.915,22
12 ^a	MÊS DE	10/03	R\$680.915,22

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

I - Para a execução orçamentária do Contrato de Gestão e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento, considerando o ANEXO V - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, devendo obrigatoriamente apresentar os modelos de planilhas previstos no anexo mencionado:

a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- I. Demonstrativo de Receitas e Despesas acompanhadas das respectivas notas fiscais de compras e prestação de serviços;
- II. Demonstrativo de Folha de Pagamento;

- III. Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
 - IV. Balancete Financeiro;
 - V. Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.
Obs.: Devendo ser entregue juntamente com o Relatório de Cumprimento de Metas de Produção;
 - VI. Relatório de Cumprimento de Metas Qualitativas;
 - VII. Relatório Semestral de Processos Judiciais em trâmite, se houver.
- b) O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue a CONTRATANTE, até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de Referência;
- c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão;
- d) A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes e de informática necessários para a perfeita oferta do serviço, devendo submeter a CONTRATANTE o respectivo orçamento para prévia análise de seus Órgãos Técnicos;
- e) Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

6 - MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

6.1 A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

6.2 As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e também por via magnética/eletrônica, em formato PDF.

6.3 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e a disposição dos órgãos fiscalizadores.

Araripe, 29 de janeiro de 2025.

Giovane Guedes Silvestre
Secretária de Saúde

ANEXO XI
MODELO DE PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS MENSAIS

(Em papel timbrado da entidade responsável)

****Observação: Modelo meramente didático.**

1. DESPESAS GERAIS PARA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES:

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
ÁGUA E ESGOTO	R\$ 5.000,00
CONRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA CONSECUÇÃO DAS FINALIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO	R\$50.000,00
EDUCAÇÃO PERMANENTE	R\$ 10.000,00
LICENÇA E MENSALIDADE DE SOFTWARES	R\$ 22.700,00
COPA, COZINHA E REFEITÓRIO	R\$ 9.112,25
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 15.909,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 6.500,00
MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS	R\$ 7.759,00
FARDAMENTO E IDENTIFICAÇÃO	R\$ 3.980,00
BIOMETRIA E VIDEOMONITORAMENTO	R\$ 30.000,00
MATERIAL E SERVIÇOS GRÁFICOS	R\$ 6.550,00
TELEFONIA E INTERNET	R\$ 6.000,00
CUSTAS BANCÁRIAS	R\$ 500,00
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	R\$ 22.499,12
SERVIÇO DE LAVANDERIA	R\$ 5.500,00
SERVIÇO DE LABORATÓRIO	R\$35.000,00

2. GASTO COM PESSOAL:

DESPESA COM PESSOAL	
FOLHA DE PAGAMENTO	
ENCARGOS	
PROVISÕES TRABALHISTAS	
OUTRAS FORMAS DE CONTRATAÇÕES - PESSOA JURÍDICA	

3. DESPESA COM MANUTENÇÕES:

DESPESAS COM MANUTENÇÕES	
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 5.550,00
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTENCIAIS	R\$ 12.000,00
MANUTENÇÃO PREDIAL	R\$ 10.000,00
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 5.000,00

4. DESPESAS COM LOCAÇÕES:

DESPESAS COM LOCAÇÕES	
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTENCIAIS	R\$ 6.000,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 18.200,00
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 10.000,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 7.500,00

5. OUTRAS DESPESAS:

OUTRAS DESPESAS	
MATERIAIS E MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA	R\$ 65.000,00
HIGIENIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO	R\$ 3.736,00
OXIGÊNIO E GASES MEDICINAIS	R\$ 8.000,00
RÉCOLHIMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS INFECTANTES	R\$ 6.000,00

6. DESPESAS INSTITUCIONAIS:

DESPESAS ADMINISTRATIVAS INSTITUCIONAIS	
DESEMPENHO POR META.	R\$ 64.592,75

Valor máximo mensal: R\$710.520,24 (setecentos e dez mil e quinhentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) reais.

Valor máximo para 12 (doze) meses: R\$ 8.526.242,87 (oito milhões e quinhentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) reais.